



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano X Nº 220

Brasília, quinta-feira, 13 de dezembro de 2001

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Gim Argello (PMDB)  
**Vice-Presidente:** Edimar Pireneus (PTB)  
**1º Secretário:** Maria José Maninha (PT)  
**Suplente:** Paulo Tadeu (PT)  
**2º Secretário:** Xavier (PSD)  
**Suplente:** Anilcéia Machado (PSDB)  
**3º Secretário:** João de Deus (PPB)  
**Suplente:** Alírio Neto (PPS)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Rajão(PSDB)  
**Vice-Presidente:** Lúcia Carvalho (PT)  
**Membros Efetivos:** Lúcia Carvalho (PT), Rajão(PSDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)  
**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PPB), João de Deus (PPB), Jorge Cauhy (PFL) e Paulo Tadeu(PT)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** César Lacerda (PTB)  
**Vice-Presidente:** Nijed Zakhour (PMDB)  
**Membros Efetivos:** César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB), João de Deus (PPB), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)  
**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Sílvio Linhares (PMDB)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Paulo Tadeu(PT)  
**Vice-Presidente:** Jorge Cauhy (PFL)  
**Membros Efetivos:** Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PFL), Paulo Tadeu(PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatico (PSD)  
**Suplentes:** César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Presidente:** Aguinaldo de Jesus (PFL)  
**Vice-Presidente:** Alírio Neto (PPS)  
**Membros Efetivos:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta(PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatico (PSD)  
**Suplentes:** Jorge Cauhy (PFL), Paulo Tadeu(PT), Rajão(PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD),

### V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** Chico Floresta(PT)  
**Vice-Presidente:** João Carlos (PPB)  
**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), Chico Floresta(PT), João Carlos (PPB), Jorge Cauhy (PFL) e Xavier (PSD)  
**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

**Presidente:** José Edmar (PMDB)  
**Vice-Presidente:** Sílvio Linhares (PMDB)  
**Membros Efetivos:** Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)  
**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta(PT), Rajão (PSDB) e Tatico (PSD)

### VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

**Presidente:** Rodrigo Rollemberg (PSB)  
**Vice-Presidente:** Maria José Maninha (PT)  
**Membros Efetivos:** José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)  
**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatico (PSD)

## Sumário

Atas .....	1
Lei.....	26
Redações Finais .....	26
Comissões .....	31
Mesa Diretora .....	48
Ato Administrativo .....	49
Fiscal .....	49
Tomada de Preços .....	49

## Atas

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 106ª  
(CENTÉSIMA SEXTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

## SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado João de Deus.

**SECRETARIA:** Deputada Maninha.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 13 minutos.

**TÉRMINO:** 15 horas e 24 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Carlos Xavier (PSD)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Edimar Pireneus (PTB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Renato Rainha (PL)

- João Carlos (PPB)
- João de Deus (PPB)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Gim (PMDB)

**1 - ABERTURA****Presidente (Deputado João de Deus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - LEITURA DAS ATAS**

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 159ª, 160ª e 161ª Sessões Extraordinárias.

**2 - ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado João de Deus):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 107ª  
(CENTÉSIMA SÉTIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 4 DE DEZEMBRO DE 2001.**



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Rauld Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

**I - SÚMULA****PRESIDÊNCIA:** Deputado João de Deus.**SECRETARIA:** Deputado Wilson Lima.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 15 horas e 13 minutos.**TÉRMINO:** 15 horas e 20 minutos.**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- |                            |                            |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lucia Carvalho (PT)      |
| • Alírio Neto (PPS)        | • Maninha (PT)             |
| • Anilcéia Machado (PSDB)  | • Nijed Zakhour (PMDB)     |
| • Benício Tavares (PTB)    | • Paulo Tadeu (PT)         |
| • Carlos Xavier (PSD)      | • Rajão (PSDB)             |
| • César Lacerda (PTB)      | • Renato Rainha (PL)       |
| • Chico Floresta (PT)      | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • João Carlos (PPB)        | • Sílvio Linhares (PMDB)   |
| • João de Deus (PPB)       | • Tatico (PSD)             |
| • Jorge Cauhy (PFL)        | • Wasny de Roure (PT)      |
| • José Edmar (PMDB)        | • Wilson Lima (PSD)        |
| • Leonardo Prudente (PMDB) | • Gim (PMDB)               |

**1 - ABERTURA****Presidente (Deputado João de Deus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - LEITURA DAS ATAS**

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 106ª Sessão Ordinária e das 154ª, 156ª, 157ª e 158ª Sessões Extraordinárias.

**1.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 582, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.495, de 2001, de autoria de vários deputados.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.496, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.497, de 2001, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.498, de 2001, de autoria do Deputado João Carlos.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.499, de 2001, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.500, de 2001, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.501, de 2001, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.653, de 2001, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei nº 2.654, de 2001, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei nº 2.655, de 2001, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Projeto de Lei nº 2.656, de 2001, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Projeto de Lei nº 2.657, de 2001, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Projeto de Lei nº 2.658, de 2001, de autoria dos Deputados Alírio Neto, Gim e Sílvio Linhares.

- Projeto de Lei nº 2.659, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.660, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 2.661, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2001, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2001, de autoria do Deputado João Carlos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 643, de 2001, de autoria do Deputado João Carlos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2001, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção nº 6.140, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 6.141, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Moção nº 6.142, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Moção nº 6.143, de 2001, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Moção nº 6.144, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.987, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.988, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.989, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.990, de 2001, do Deputado Nijed Zakhour.
- Requerimento nº 1.991, de 2001, do Deputado Alirio Neto.
- Requerimento nº 1.992, de 2001, do Deputado Rajão.
- Requerimento nº 1.993, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.994, de 2001, da Deputada Lucia Carvalho.
- Requerimento nº 1.995, de 2001, do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 1.537, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Indicação nº 1.538, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 1.539, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 1.540, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 1.541, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 1.542, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 1.543, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 1.544, de 2001, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Indicação nº 1.545, de 2001, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Resolução nº 75, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.

Mensagem nº 582 /01-GAG

Brasília, 04 de Dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Apraz-me indicar, consoante o artigo 10, do parágrafo 4º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Deputado BENÍCIO TAVARES – PTB como líder do Governo e o Deputado JOÃO DE DEUS – PPB como vice-líder, nessa colenda Casa.

A presente indicação se justifica pela saída do titular Deputado EDIMAR PIRENEUS para ocupar novo cargo.

Devo salientar que o mencionado Parlamentar desempenhou a missão da qual se desobriga, agora, com brilho, denodo e dedicação enobrecendo a representação do Governo nessa nobre Casa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, expressões de alto apreço e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PIC 1495 /2001  
(De Vários Deputados)

Autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 38 de Taguatinga, RA III e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a Área Especial nº 1, da QNM 38 de Taguatinga – RA III, medindo 30.000,00 m², destinada ao uso institucional/educação, à Grande Loja Maçônica de Brasília – CNPJ n.º 00.536.177/0001-07.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário prestará assistência educacional a menores carentes, de forma gratuita, em percentual não inferior a vinte por cento do total das vagas existentes.

§ 1º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias a serem realizadas na área doada, bem como os projetos de atendimento à comunidade que prestará a título de encargos assumidos, na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de dez anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 4º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 5º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 501.435,00, importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

À área a que se refere esta lei será destinada à Grande Loja Maçônica de Brasília, entidade filantrópica, que pretende construir naquele local uma escola, conforme projeto a ser apresentado ao Poder Executivo. Em contrapartida à doação feita com base na Lei n.º 2.688/01, a Loja Maçônica reservará anualmente pelo menos vinte por cento de suas vagas para alunos carentes, que serão atendidos de forma gratuita, beneficiando aquela comunidade de Taguatinga.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2001

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB
Deputado GIM ARGELLO, PMDB
Deputado ALÍRIO NETO, PPS
Deputado SILVIO GUINHAES, PMDB
Deputado JORGE CAHRY, PM.
Deputado RENATO RAINHA, PI.
Deputado NILED ZAKHOUR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1496 /2001
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 207/92 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 207/92, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os itens 5 e 6 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 207/92 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
(Projeção horizontal da área edificada + pela área do lote) x 100
TmáxO = 100% (cem por cento) da área do lote.

II - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO
(área total edificada + pela área do lote) x 100
TmáxC = 300% (trezentos por cento) da área do lote.
TmáxC = 400% (quatrocentos por cento) da área do lote, no caso de construção de subsolo.

Art. 2º As alterações previstas nesta Lei Complementar constarão do Plano Diretor Local do Gama - PDL/Gama.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo contribuir para assegurar uma nova realidade urbanística para o Gama, em especial no que se refere a alteração de NGBs de imóveis destinados ao uso de atividades produtivas, as quais permitem a implantação de empreendimentos que motivam a geração de empregos para a sociedade e renda para os cofres públicos, por meio da arrecadação de impostos.

A alteração da NGB 207/92 trata-se de uma antiga aspiração da comunidade gamense, a qual possibilitará um novo impulso no desenvolvimento econômico para o Setor Sul daquela progressista e amada cidade.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, verbis:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre: I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Com se vê não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

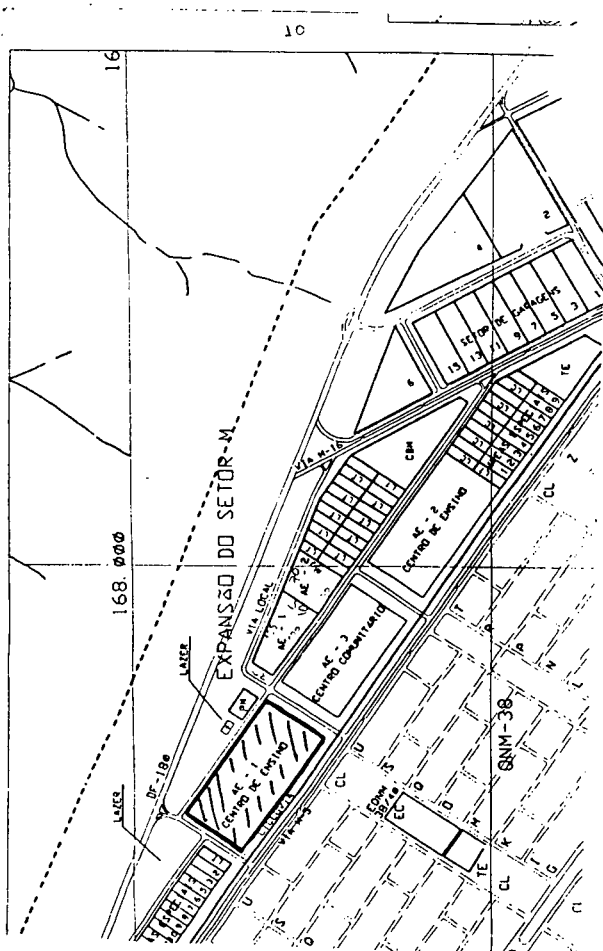
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1497 /2001
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Cria o Bairro Dom Pedro II, na Região Administrativa XIV - São Sebastião e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Bairro Dom Pedro II, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, cuja poligonal tem as seguintes delimitações:

- a) ao norte, com a DF 135;
b) a leste e ao sul, com os limites da zona rural de uso controlado;
c) a oeste, com a DF 001;



**Parágrafo único.** A definição da poligonal da área de que trata o caput observará as faixas não edificantes das rodovias, e faixa de tamponamento com a área rural.

Art. 2º - A área do Bairro Dom Pedro II será parcelada mediante projeto urbanístico, a cargo do Poder Executivo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

§1º A área de que trata o art. 1º fica destinada ao uso habitacional, permitidos os usos institucional e comercial complementar.

§2º A área destinada ao Bairro Dom Pedro II fica desafetada de sua primitiva destinação, passando a bem dominal, obedecido o disposto no art. 51, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Terão prioridade na ocupação dos lotes do Bairro Dom Pedro II, preferencialmente, os moradores de São Sebastião, que se enquadrem nos critérios dos projetos habitacionais de baixa renda.

Art. 4º Fica declarada de interesse social o projeto urbanístico do Bairro Dom Pedro II, para todos os efeitos.

Art. 5º Fica o Movimento dos Inquilinos de São Sebastião - MISS, autorizado a acompanhar e a fiscalizar junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUII, todo o processo de implantação do Bairro Dom Pedro II.

Art. 6º - Fica criado, dentro do Bairro Dom Pedro II, o Parque Vivencial Princesa Isabel, na faixa de área classificada como zona rural de uso controlado.

**Parágrafo único.** O Parque Vivencial Princesa Isabel será objeto de regulamentação, por ato específico do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A cidade de São Sebastião tem, atualmente, 80 mil habitantes e, desse total, cerca de 30% (trinta por cento) são inquilinos morando em fundo de quintal ou de favor na casa de parente.

Está mais do que comprovado que a maior parte das pessoas que pagam aluguel são de baixa renda, torna-se praticamente impossível para elas comprarem terrenos residenciais sem o apoio do Poder Público, a preços compatíveis com a renda familiar de cada uma delas.

Um outro grande problema que tem transtornado a vida dos inquilinos de São Sebastião é o desemprego. Por causa dele várias famílias foram despejadas dos lugares onde moravam simplesmente por não terem mais como pagar os aluguéis, sendo obrigadas, muitas das vezes, a partirem para as invasões de áreas públicas por falta de opção.

Grande parte das áreas existentes na cidade de São Sebastião foram objeto de ocupação por condomínios, inviabilizando o próprio Governo a estabelecer políticas públicas habitacionais de interesse social.

Com a aprovação do Bairro Dom Pedro II, voltado especialmente para os inquilinos de São Sebastião, grande parte desses problemas deixariam de existir e amenizaria, também, o sofrimento das pessoas que não têm como comprar terrenos através da TERRACAP ou de particulares, a preço de mercado. Essas pessoas escolheram a Cidade de São Sebastião porque foi lá que encontraram refúgio para as suas famílias e criaram laços de amizade fraternal e o apoio necessário para educarem os filhos, no mais alto grau de confiança e cidadania.

Quanto ao nome escolhido, deve-se ressaltar que se trata de uma escolha da própria comunidade.

Diante das informações já mencionadas, pedimos aos nobres Deputados que se manifestem favoravelmente pela aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2001

José Edmar Cordeiro  
Deputado Distrital (PMDB)

P DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>PLC 1498 /2001</sup>  
Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

Dispõe sobre o uso misto e alteração do gabarito dos lotes da Quadra 02, da cidade satélite do Paranoá-DF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso misto, residencial e comercial dos lotes abaixo relacionados, todos localizados na cidade satélite do Paranoá-Df.

Quadra	Conjunto	Lotes
02	C	14 e 16
02	D	01 e 03
02	F	17,18 e 19
02	G	16,17 e 18
02	H	01 e 04

Art. 2º Fica permitido a construção dos imóveis constantes do caput do art. 1º, como segue:

- I - Um subsolo optativo;
- II - Um pavimento térreo;
- III - Um pavimento no 1º andar;
- IV - Um pavimento no 2º andar;
- V - Um pavimento no 3º andar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTITIVAÇÃO

A presente proposição visa o atender às reivindicações dos moradores da cidade do Paranoá, pois irá incrementar o comércio da Quadra 02, que fica em frente ao futuro Hospital. Esta mudança irá proporcionar maior geração de emprego para a cidade e consequentemente maior renda para a população local. Gerando ainda, maior arrecadação de impostos para o Governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, face ao relevante interesse do projeto, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em 28 de novembro de 2001.

JOÃO CARLOS  
Deputado Distrital

PI DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>PLC 1498 /2001</sup> 2001  
(Do Sr. Deputado Wilson Lima - PSD/DF)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação a área pública localizada na Área Especial 8/10 - do Setor Leste do Gama - Distrito Federal, medindo 60,00 por 50,00 metros, perfazendo um total 3.000,00 m<sup>2</sup>.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a educação, esporte e lazer.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior para sediar a escola da entidade Obras Assistenciais São Sebastião, cujo CNPJ é nº 33.523.945/0001-47.

Parágrafo Único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para a implantação de uma unidade escolar para o atendimento a comunidade.

§ 1º - É de três anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de dez anos.

Parágrafo Único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput resultou da multiplicação do valor do metro quadrado estabelecido pela lei 2.650/00 - Lei que aprova a tabela de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos do lançamento do IPTU/2001.

Art. 7º - O Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as providências necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

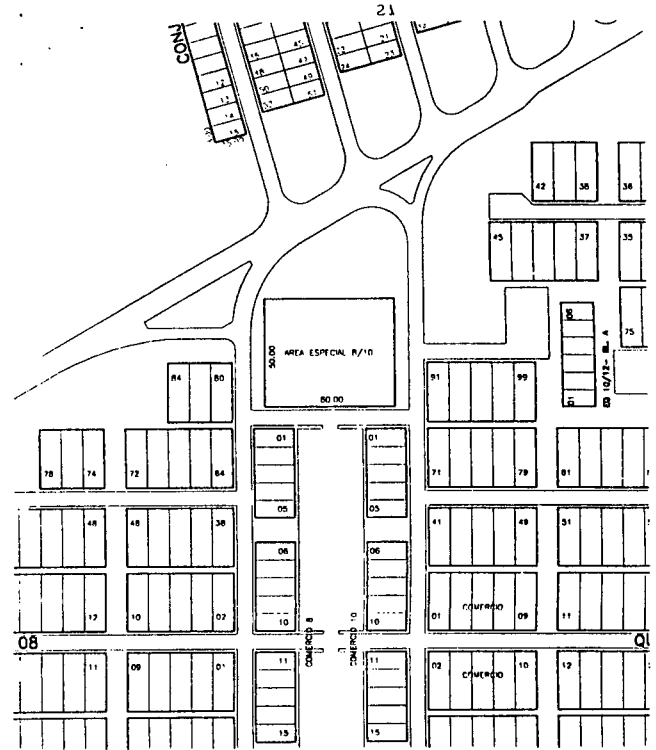
**JUSTIFICAÇÃO**

O presente substitutivo visa dar maior clareza ao texto da proposição, adequando-o às disposições da Lei nº 2.688, de 16 de fevereiro de 2001.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2001.

WILSON LIMA  
Deputado Distrital - PSD/DF



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** <sup>PLC 1508 /2001</sup>  
(Do Deputado Carlos Xavier)

Desafeta e destina a área que especifica na Quadra 408 da Região Administrativa de Samambaia.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área medindo 12 x 7 metros, localizada entre o lote 01 do conjunto 01 e o lote 01 do conjunto 07 da Quadra 408 da Região Administrativa de Samambaia, a qual terá destinação voltada para as atividades de comércio.

Parágrafo Único - A desafetação da área de que trata esta Lei Complementar será precedida de audiência pública nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Trata a presente proposta de criar uma área, atendendo pedido da comunidade da quadra, para que ali sejam desenvolvidas as atividades de comércio, em especial a de produtos artesanais e souvenirs.

Sala das Sessões,

DEPUTADO CARLOS XAVIER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** <sup>PLC 1501 /2001</sup>  
(Do Deputado Carlos Xavier)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada entre os lotes "E" e "F" da QNM 33 da Região Administrativa de Ceilândia, cuja metragem encontra-se especificada no mapa em anexo.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades social e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com Igreja Evangélica Missionária Pentecostal Primitiva, CNPJ 01.515.264/0001-40.

Parágrafo Único – A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

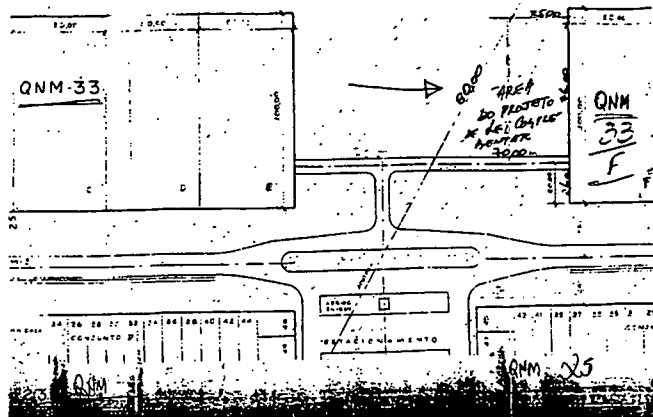
Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO CARLOS XAVIER  
PSD



PL 2653 /2001

#### PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Paulo Tadeu).

Reconhece o Instituto Nacional de Tradições das Religiões e Culturas Afro-brasileiras –INTERCAB– como entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de utilidade pública o Instituto Nacional das Tradições das Religiões e Culturas Afro-brasileiras –INTERCAB– como sede na ROÇA: 3º Acréscimo do Núcleo Rural de Taguatinga, Chácara 95/A.

Art. 2º O Instituto Nacional de Tradições das Religiões e Culturas Afro-brasileiras – INTERCAB – terá prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional de Tradições das Religiões e Culturas Afro-brasileiras, fundado em 20 de novembro de 1991, é uma entidade filantrópica cujo estatuto prevê os seguintes objetivos: "promover a difusão e a prática da caridade espiritual, cultural e moral referentes aos valores tradicionais da religião dos Orixás; preservar os valores tradicionais dos cultos afro-brasileiros e suas origens através da investidora legal da instituição em normatizar as atividades dos templos e entidades, contendo com isso, a proliferação desordenada de estabelecimentos que não observam o devido respeito aos Orixás; desenvolver atividades assistenciais para a promoção do ser humano, buscando atender aos carentes em suas necessidades básicas relacionadas à educação, à saúde, à alimentação, à cultura e ao lazer; e estabelecer programas de intercâmbio cultural que aprofundem e diversifiquem a discussão, a prática e a difusão das culturas africanistas através da promoção de eventos e da cooperação com todas as instituições interessadas do Brasil e do exterior".

Diante da relevância dos serviços prestados pelo INTERCAB, consideramos ser importante que esse Instituto seja reconhecido como de utilidade pública. Por isso, conclamo os nobres pares a aprovarem este projeto de lei.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 2001.

Deputado PAULO TADEU

PL 2654 /2001

#### PROJETO DE LEI Nº ..... DE 2001 (Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Altera a Lei nº 2.093, de 29 de setembro de 1998, que "institui, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como Dia de Zumbi dos Palmares".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º da Lei nº 2.093, de 1998, a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído, no Distrito Federal, ponto facultativo no dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

100  
101  
102

103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200

201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300

301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400

401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500

501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600

no, para aferir o aproveitamento escolar dos alunos. Há, porém, muitos professores e pedagogos que não gostam do termo prova. Preferem avaliação, verificação, teste, exame, ou qualquer outro termo que, em suas visões, atenuem a carga semântica do termo prova. Chegam mesmo a achar que a prova traz consigo um certo caráter intimidador, assustador para os alunos.

Não vejo, entretanto, mal algum em continuar a empregar o termo mesmo num projeto de lei, pois é por ele que a quase totalidade de nossos alunos designam o instrumento de avaliação a que são, regularmente, submetidos nas escolas, além de ser termo corrente na legislação brasileira, inclusive na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Feitas essas explicações vestibulares, seguem-se as razões do projeto.

Até por imposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), os alunos da educação básica, nos níveis fundamental e médio de ensino, são constante e continuamente avaliados pelos respectivos estabelecimentos de ensino. E o instrumento mais usual de avaliação, apesar das críticas a que há pouco me referi, ainda é a prova.

Ocorre que, por motivos os mais diversos possíveis, o aluno às vezes deixa de comparecer à escola para realizar uma das provas ou outro instrumento de avaliação. Alguns estabelecimentos de ensino, ~~devido a essa situação~~ ~~devido a essa situação~~, viram nisso a possibilidade de uma fonte adicional de recursos e estão cobrando dos alunos taxas para aplicar a prova ou mesmo outro instrumento de avaliação em segunda chamada.

Creio que a segunda chamada para a realização de prova é direito do aluno, e nada deve ser cobrado dele por isso. Daí a razão das disposições acima, inseridas no presente projeto de lei.

Quanto à competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, decorre ela da Constituição Federal. As diretrizes e bases da educação nacional, conforme art. 22, XXIV, da Magna Carta, estão no rol das competências privativas da União, que a exerceu quando editou a Lei nº 9.394/96, há pouco mencionada. Entretanto, a mesma Constituição Federal reservou aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente com a União sobre matéria relativa à educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, IX), *verbis*:

**"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

.....  
**XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;**

**"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

.....  
**IX – educação, cultura, ensino e desporto;"**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, por sua vez, autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, *verbis*:

**"Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:**

.....  
**V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;**

**Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios."**

**"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:**

.....  
**III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;"**

Como a LDB, Lei federal nº 9.394/96, não dispõe sobre a aplicação de prova em segunda chamada, fica evidente que o Distrito Federal pode dispor sobre a matéria, complementando a legislação federal.

Por fim, cabe uma palavrinha sobre a expressão *sistema de ensino do Distrito Federal*, que usei no art. 1º do presente Projeto. Preferiu-se essa expressão à já tradicional *rede pública e particular de ensino*, porque ela é a expressão utilizada pela LDB, *verbis*:

**"Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:**

**I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;**

**II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;**

**III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;**

**IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.**

**Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino."**

Por outro lado, essa expressão também tem a força de afastar da aplicação da lei que se originar deste projeto as instituições privadas de ensino superior, que estão compreendidas no sistema federal de ensino. Aplicar as disposições do presente projeto às instituições superiores de ensino poderia ensejar dúvidas sobre a competência distrital para legislar sobre a matéria, dúvidas que se pretende desde já afastar.

Diante disso, espero receber o apoio dos ilustres Pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei e, assim, darmos mais um passo na normatização do ensino no Distrito Federal.

Sala das Sessões, / de novembro de 2001.

  
LUCIA CARVALHO  
Deputada Distrital – PT

PL 2657 /2001

Projeto de Lei n.º  
(de autoria do Sr. Deputado Edimar Pireneus)

"Institui, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, o Programa de Saúde Vocal do Professor"

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, o Programa de Saúde Vocal do Professor, doravante PSVP;

**Parágrafo único.** O PSVP consiste na implantação de medidas preventivas junto aos professores vinculados à Secretaria de Educação do Distrito Federal, de forma a capacitá-los como agentes de sua própria saúde vocal, com vistas à prevenção das disfonias profissionais;

**Art. 2º.** A implementação do PSVP se dará através das seguintes medidas.

**I – orientação ao professor através de palestras e cursos, com vistas a viabilizar a sua auto-avaliação;**

**II – adequação e melhoria do espaço físico fornecido pelas Instituições de Ensino;**

**III – acompanhamento fonoterápico, com vistas a identificar os professores com suspeitas de patologias e encaminhá-los ao tratamento;**

**IV – acompanhamento clínico, após detectada a patologia, com vistas a reabilitar os professores ao pleno exercício de sua função;**

**Art. 3º.** A Secretaria de Educação viabilizará a divulgação do PSVP, com vistas a informar e estimular o professor a aderir ao mesmo, assim como à comunidade de pais e alunos a participar, conforme regulamento.

**Art. 4º.** A Secretaria de Educação viabilizará os recursos humanos e físicos necessários à implementação do PSVP, conforme regulamento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento do Distrito Federal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A voz é uma parte integral de um atributo regularmente humano conhecido como fala. Embora a voz não seja visível para aquele que olha durante a produção da fala, sua ausência ou mau funcionamento são óbvios.

A Lei nº. 6.965 de dezembro de 1981, em seu Capítulo II, cuidou de regulamentar a profissão do fonoaudiólogo, atribuindo a esse profissional a competência de desenvolver trabalho de prevenção e atuação no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição, bem como realizar o aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

Estão, pois, a seu cargo a prevenção e tratamento das denominadas disfonias, assim entendidas como qualquer dificuldade que impeça a emissão natural da voz (Behlau & Pontes, 1995).

É dentro desse quadro que encontramos as denominadas disfonias profissionais, originadas ou agravadas no próprio ambiente de trabalho. Os diversos tipos de disfonias funcionais impedem que os profissionais, que têm a voz como instrumento de trabalho, possam desenvolver e contendo a sua atividade, ou até mesmo os obriga a cessar temporariamente, ou mesmo permanentemente, essas atividades.

Entre os professores a incidência das disfonias funcionais tem atingido índices alarmantes. O cansaço e a fadiga vocal, provocados pelo mau uso da voz, causam alterações que variam da rouquidão à perda total da voz.

No âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a realidade não é diferente. É grande a incidência de pedidos de licença médica de professores encaminhados às clínicas de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, assim como aos departamentos médicos da Secretaria de Educação do DF - NAMO. Saliente-se, ainda, a grande incidência de professores readaptados, que exercem outras funções nas escolas, deixando de reger classes.

Tudo isso é muito oneroso ao Estado, na medida em que o afastamento não só gera como despesa o professor afastado, como também aquele que o substitui, da mesma forma ocorre com quando se realiza a readaptação.

Temos visto, pois, a necessidade de uma ação enérgica, abrangente, visando minimizar a problemática e principalmente preveni-la.

Em muitos Estados, a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba, fonoaudiólogos e otorrinolaringologistas e Prefeituras Municipais vêm desenvolvendo Programas de Saúde Vocal do Professor.

O projeto de implantação do PSVP, pioneiro no Âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deverá atender de forma descentralizada aos professores desta Rede, nas diferentes Regionais, como o intuito de buscar melhoria na saúde individual e coletiva desses profissionais, por considerarmos a voz imprescindível ao bom desempenho do professor.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente Proposição.

  
Edimar Pireneus  
Deputado Distrital

PL 2658 /2001

**PROJETO DE LEI Nº 01.**  
(Dos Senhores Deputados Alirio Neto - PPS, Gim Argello - PMDB e Sílvia Linhares - PMDB)

**Concede anistia aos Policiais Cíveis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 e agosto de 1999.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :**

Art. 1º - Ficam anistiados os Policiais Cíveis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 a agosto de 1999.

Parágrafo Único - os benefícios pelo disposto no "caput" deste artigo terão seus direitos e garantias assegurados conforme a Lei 8112/90.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**  


É importante salientar que durante o Governo passado os Policiais Cíveis foram bastante perseguidos em razão de suas ideologias políticas, exemplo disso foi a manifestação realizada em frente ao Buriti, conhecida como o "buzinaço" (pelo pagamento do 13º salário) e também as paralisações por motivo do não pagamento da GOE e outros

benefícios reivindicados pela Categoria, onde tivemos centenas de Policiais civis sindicados.

Ante o exposto, conclamo os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2001.

  
Deputado ALIRIO NETO  
Líder do PPS

  
Deputado GIM ARGELLO  
PMDB

  
Deputado Sílvia Linhares  
Líder do PMDB

PL 2658 /2001  
**PROJETO DE LEI Nº /2001**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Altera a Lei n.º 2.721, de 5 de junho de 2001, que "dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados na execução das atividades de digitação ou datilografia".

Art. 1º - O inciso III do art. 1º da Lei n.º 2.721, de 5 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - A jornada de trabalho será de seis horas em turno ininterrupto".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar nova redação ao inciso III do art. 1º da Lei n.º 2.721, 5 de junho de 2001, visando atribuir ao escrivão de polícia a jornada de trabalho de seis horas em turno ininterrupto, uma vez que trabalham com processamento de dados, em digitação ou datilografia, atividades essas que causam doenças profissionais, em face dos esforços repetitivos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2001.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

DO PL 2660 /2001  
**PROJETO DE LEI Nº DE 2.001**  
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA/Sul, na Região Administrativa do Guará - RA X.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA/Sul, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º A Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA/Sul será subordinada à Administração Regional do Guará.

Art. 3º A comunidade do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA/Sul deverá ser ouvida quando da indicação do Subadministrador Regional.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará as medidas cabíveis com vistas a implementação do disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo agilizar as ações desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal em prol da comunidade do Setor de Indústria e Abastecimento.

A criação da Subadministração do SIA é também uma antiga reivindicação da comunidade daquela localidade, a qual vê nesse órgão a possibilidade de ter seus pleitos atendidos mais adequadamente.

Ademais, a Câmara Legislativa já aprovou outros projetos criando Subadministrações Regionais. Exemplo disso é a Lei nº 2.065, de 10 de setembro de 1998, que criou a Subadministração Regional do Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

PL 2861/2001 IVA AL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Assessoria de Planalto  
DE 2.001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional da Vila Telebrasilândia, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Subadministração Regional da Vila Telebrasilândia, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º A Subadministração Regional da Vila Telebrasilândia será subordinada à Administração Regional de Brasília.

Art. 3º A comunidade da Vila Telebrasilândia deverá ser ouvida quando da indicação do Subadministrador Regional.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará as medidas cabíveis com vistas a implementação do disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo agilizar as ações desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal em prol da comunidade da Vila Telebrasilândia.

A criação da referida Subadministração é também uma antiga reivindicação da comunidade daquela localidade, a qual vê nesse órgão a possibilidade de ter seus pleitos atendidos mais adequadamente.

Ademais, a Câmara Legislativa já aprovou outros projetos criando Subadministrações Regionais. Exemplo disso é a Lei nº 2.065, de 10 de setembro de 1998, que criou a Subadministração Regional do Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 640/2001  
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MAURO CUNHA CAMPOS DE MORAES E CASTRO.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MAURO CUNHA CAMPOS DE MORAES E CASTRO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor MAURO CUNHA CAMPOS DE MORAES E CASTRO, o Título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de um cidadão da maior respeitabilidade provada e comprovada por seu comportamento sempre ético e sua conduta ilibada.

O homenageado é mineiro, da cidade de Uberaba, tendo fundado nesta Capital o Clube de Lions Alvorada do qual foi presidente e depois vice-governador do Lions Internacional. Formou-se em Direito, Comunicação, Jornalismo com pós-graduação no Brasil e exterior.

É Membro Acadêmico do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal. Condecorado com várias honrarias e diplomas, recebeu o Grau de "Comendador", Mérito de Brasília, diploma e medalha como reconhecimento por seu trabalho em prol de Brasília e comenda do Pioneiro.

Enquanto professor universitário propiciou a seus alunos lições inesquecíveis, lições marcadas pela aura da competência, mas, sobretudo, lições que encontram eco na carreira brilhante de nosso homenageado.

A docência é uma profissão que engrandece aquele que a exerce, trata-se da formação dos cidadãos que brevemente estarão no comando de nosso país. No caso de nosso homenageado, o exercício da docência não só o realiza, mas, especialmente engrandece aqueles que têm a felicidade de tê-lo como mestre.

Não sendo possível registrar, nesta breve justificativa, toda a força do caráter do nosso querido homenageado, resta-nos o consolo de que o livro da vida registrou todos os fatos, dos quais procuramos dar-lhes uma pádua idéia.

Acreditando sobejamente demonstrado que a outorga do título de cidadão honorário de Brasília ao Sr. MAURO CUNHA CAMPOS DE MORAES E CASTRO, é mais que merecida, e se constitui em uma forma de homenagear todos aqueles que sabem o valor do trabalho e do saber.

A referida comenda será outorgada a quem soube entregar a sua própria vida à causa da justiça, a quem sempre lutou para engrandecer o ensino superior, a quem se dedicou a difundir a utopia de um país justo, fazendo deste ideal sua principal missão.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2001.

Deputado ALÍRIO NETO  
Líder do PPS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 641/2001 : 2001  
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora OLINDA DA ROCHA LÓBO.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora OLINDA DA ROCHA LOBO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

**OLINDA DA ROCHA LOBO** nasceu na cidade de Formosa – GO, em 18 de setembro de 1930. Filha do Sr. Othilio Segismundo Rocha e de Dona Heliodora Rodrigues de Souza, é uma das professoras pioneiras de Brasília.

**Olinda da Rocha Lôbo** formou-se professora na Escola Normal São José, em Formosa, em 1942, cursando posteriormente a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Goiás, em 1952, nos cursos Normal Pedagógico e de Pedagogia.

A Professora Olinda iniciou suas atividades docentes em 1948, como Professora regente de classe do Grupo Escolar Dr. João de Abreu, Sítio d'Abadia, Goiás, onde foi sua Diretora. Posteriormente foi lecionar em Formosa – GO. De 1952 a 1958, ocupou o alto cargo de Coletora-Tesoureira da Prefeitura Municipal de Formosa.

A Professora Olinda está em Brasília desde 1959. Foi professora do Grupo Escolar Júlia Kubistchek I, que se localizava no setor onde hoje se encontra o Jardim Zoológico. Foi dirigente de várias escolas no Distrito Federal. Possui vários cursos de especialização no Brasil e no Exterior.

Nesta Capital, lecionou em várias escolas, como a Escola Classe 308 Sul, Escola de Aplicação do Centro de Ensino Médio do DF, Colégio Maria Auxiliadora, Centro Universitário de Brasília, Universidade de Brasília, Faculdade de Artes da Fundação Brasileira de Teatro, dentre outras.

Aposentou-se como Professora Universitária, em 1982, como Diretora do Complexo de Sobradinho. Continuou trabalhando: em 1996 Foi Diretora da Faculdade de Artes Dulcina de Moraes e nesse mesmo ano foi orientadora educacional da Faculdade Dom Bosco. Atualmente dedica sua vida a arte e a cultura, setor que pretende se dedicar ainda por muito tempo.

É membro da Academia de Letras e Artes do Planalto, representando a cidade de Formosa. Recentemente lançou o livro "Antologia dos Poetas Formosenses" e está trabalhando num livro sobre a história de Formosa.

Pela sua dedicação e sua persistência em favor do ensino e da cultura, a Professora **OLINDA DA ROCHA LÔBO** merece o reconhecimento desta Casa Legislativa e a outorga do Título de Cidadã Honorária de Brasília.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Deputados para apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2001

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR**, PMDB

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 642 /2001**  
(Do Sr. Deputado **JOÃO CARLOS-PPB**)

**Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, ao senhor JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor **JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA**, é um eminente contador, atuante no Distrito Federal.

Nascido em Buriti dos Lopes – PI, em 19/09/1952.

Mestre em Administração – Universidade de Brasília, 2001.

Master in Administration e Controllo – Università degli Studi di Torino, 1997.

Mestre em Sistema de Informações Contábeis – Universidade Latino-Americana e do Caribe e Università degli Studi di Torino, 1997.

Especialista em Auditoria Interna e Externa – AEUDF, 1980.

Especialista em Análise Econômico-Financeira – Fundação Getúlio Vargas, 1981.

Especialista em Análise de Sistemas – Universidade Católica de Brasília, 1987.

Curso Superior em Ciências Contábeis, pela Faculdade de Contabilidade, da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, em 1979.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Bacharel em Ciências Contábeis;

Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília – UnB, 1997;

Professor do Departamento de Contabilidade da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF, 1996;

Professor convidado do Curso de Auditoria Interna e Externa do ICAT/AEUDF;

Sócio quotista do ITECON – Instituto Técnico de Consultoria e Auditoria S/C.

**TRABALHOS REALIZADOS**

Coordenação e execução de trabalhos de auditoria contábil, financeira, administrativa e de gestão, nas diversas empresas e entidades da administração pública e sem fins lucrativos seguintes:

- Empresas privadas – administradoras de consórcio, empresas da construção civil, empresa de telecomunicação, empresas de informática, empresa de encomenda.
- Empresas públicas e sociedade de economia mista – Banco de Brasília, Infraero, Serpro, Terracap, Caesb, Codevasf, empresas do setor de energia elétrica pela CAEEB/DNAEE.
- Entidades sem fins lucrativos – fundações de seguridade, fundações de direito privado, associações, sindicatos, federações, instituições de ensino superior, cooperativa habitacional, convênio com recursos de entidade internacional.
- Conselhos de fiscalização do exercício profissional – Conselho Federal da OAB, Conselho Federal e regionais de Medicina Veterinária, Conselho Federal e Regionais de Química.

Coordenação e execução de trabalhos de consultoria contábil, nas diversas empresas, entidades públicas e sem fins lucrativos seguintes:

- Empresas privadas – empresas de construção civil, concessionária de veículos, empresa jornalística, empresa de vigilância, empresa do mobiliário.
- Empresas públicas – CFP, CONAB, GEIPOT.
- Entidades sem fins lucrativos – hospital.

Gerência, Coordenação e execução de trabalho de contabilidade, nas diversas empresas seguintes:

- Empresas privadas – empresa de construção civil, empresa do mobiliário, empresa de segurança, entre outras.
- Empresa pública – CONAB.
- Entidades sem fins lucrativos – sindicatos, associações, federação.

Participação em comissões de avaliação de instituto de Ensino Superior – IES, nomeado pelo MEC/SESU

- Participação em diversas comissões de autorização de curso de IES;
- Participação em diversas comissões de credenciamento de curso de IES;
- Participação em diversas comissões de transferência de manutenção de IES.

Execução de trabalhos de análise de desenvolvimento de sistemas corporativos

- Desenvolvimento de sistema de contabilidade;
- Desenvolvimento de sistema de recursos humanos;
- Desenvolvimento de sistema de escrituração fiscal;

- Desenvolvimento de sistemas gerenciais.

Perícia Judicial e Extrajudicial

- Perito Contador do Juízo.
- Perito Contador Assistente.

Participação em Órgãos Colegiados

- Conselheiro, Vice-Presidente e Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito federal.
- Membro suplente e titular da Câmara de Ensino de Graduação pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados da UnB.

Conselheiro e presidente de Conselho Fiscal

- Conselheiro de Conselho Fiscal de sociedades de economia mistas.
- Conselheiro e Presidente do Conselho Fiscal da NOVACAP.

Ministrou diversos cursos e palestras dentre eles:

- Seminário para Gerentes Financeiro/Administrativos e Contadores da COBAL;
- Curso de Operacionalização do SIAFI – Companhia Nacional de Abastecimento, CONAB;
- Palestra sobre o título "Contabilidade Internacional" na Convenção de Contabilidade do Piauí.

Artigos Publicados, dentre eles:

- A Liquidez Efetiva – Revista Brasileira de Contabilidade, 1998;
- Planejamento Ajuda A Pagar Menos Impostos – Gazeta Mercantil, 1999;
- Contabilidade e Corrupção – Jornal de Brasília, 2001.


Homenagens Recebidas

- Agraciado com o Diploma de MÉRITO PROFISSIONAL, pela participação no GT – Assuntos Tributários – CFC;
- Agraciado com o título Empresário Contábil do DF pelo SESCON/DF, 1998.

Autor do Livro: Perícia Judicial e Extrajudicial – Uma Abordagem Conceitual e Prática, 2000.

O cidadão ora indicado, prestou e continua prestando relevantes serviços a Contabilidade do Distrito Federal e a comunidade, razão pela qual, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2001.

  
Deputado João Carlos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 643 /2001 ✓  
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

**Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Gerardo Antônio Monteiro de Paiva Gama.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor GERARDO ANTÔNIO MONTEIRO DE PAIVA GAMA.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Senhor GERARDO ANTÔNIO MONTEIRO DE PAIVA GAMA, formado pela universidade do Distrito Federal, com Curso Superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis.

De 1966 a 1967 – Contador da Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas, no Rio de Janeiro.

De 1972 a 1973 – Assessor Técnico Contábil da Cooperativa Mista dos Condutores Autônomos e Motoristas Profissionais do Planalto Ltda, na Cidade de Brasília-DF.

Em 1973 – Assessor Técnico do Departamento Administrativo e Financeiro do Diário em Brasília, na Cidade de Brasília – DF, e Professor da Universidade do Distrito Federal, Cadeira de Contabilidade Geral.

Em 1961 – Contador do Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural.

De 1973 a 1977 – Inspetor geral de Finanças do Ministério da Agricultura, sendo designado para exercer funções de Auditor.

De 1977 a 1978 – Diretor da Divisão de Auditoria do ministério da Agricultura.

De 1979 a 1984 – Assessor do Ministro da Agricultura, assessorando o Presidente do BNCC e administrando a Cooperativa de Crédito do mesmo.

De 1994 a 1996 – Assessor do Secretário de Contrato Interno do Ministro da Agricultura.

De 1986 a 1990 – Secretário de Contabilidade do Ministério da Agricultura.

De 1986 a 1990 – Substituto do Secretário de Controle Interno do Ministério da Agricultura.

De 1990 a 1991 – Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Em 1991 – Consultor da ONU na Cidade de Luanda – Angola, para implantar a Contabilidade naquele País.

Em 1993 – Coordenador da Auditoria da CBIA.

De 1993 a 1996 – Diretor Presidente da Empresa Gama Contábil.


De 1996 a 1998 – interventor do Conselho Federal de Contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

De 1999 a 2000 – Assessor Especial do Conselho Federal de Contabilidade do Distrito Federal.

Em 2001 - Assessor Especial do Conselho Federal de Contabilidade do Distrito Federal.

Como podemos constatar, o cidadão ora indicado, prestara, e continua prestando relevantes serviços à comunidade de Brasília – DF, razão pela qual, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2001.

  
Deputado João Carlos

Projeto de Decreto Legislativo nº PDL 644 /2001  
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Concede Título de Cidadãos Honorários de Brasília aos componentes da banda "NATIRUTS".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadãos Honorários de Brasília aos componentes da banda NATIRUTS: Alexandre Carlo Cruz Pereira, Izabella Rocha, Bruno Dourado, Rodrigo Peres, Luiz Mauricio e Waldivino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO


*"A gente não quer só comida,  
a gente quer comida, diversão e arte"*  
Tinas

A brincadeira começou despretensiosamente. Alexandre e Juninho gostavam de tocar em reuniões de amigos sempre no esquema violão e bongô. Por volta de agosto de 1994 na casa do amigo Juninho, Alexandre apresentaria, pela primeira vez, sua mais nova composição - Surfista do Lago Paranoá. Dai em diante novas composições foram surgindo: "No segundo semestre de 94 eu fiz, Mano-Velho, Beija-Flor, Liberdade, e algumas outras que não entraram no primeiro disco.", palavras de Alexandre autor de todas as músicas e letras da banda. Nesse mesmo período, Alexandre, estudante de computação da UnB, conheceu Luis e Bruno no time de futebol da universidade. Nascia então a primeira formação da banda: Alexandre, Luis, Bruno e Juninho. O ano de 1995 não foi dos melhores para banda que quase teve seu fim com a mudança de Juninho para Icarai-CE. Mas, no verão de 1996, Alexandre foi passar suas férias em Fortaleza. "O Juninho fez um lual na praia de Icarai, em frente ao trailer dele. Tinha gente de todo lugar do Brasil nesse lual. A gente tocou quase a noite toda, inclusive, tocamos várias músicas que estão nesse CD. Eu meio que percebi que o Juninho tava afim de voltar pra BsB, mas não falei nada".

Em fevereiro de 1996, Luis convida Alexandre para fazer um som em sua casa junto com Bruno. Alexandre aproveitou esse período para mostrar as composições feitas em 95, entre elas - Adeus Mamãezinha e Dialetos da Paz. O trio já estava atrás de um novo batera, foi quando Juninho, através de um telefonema, comunicou seu retorno à Brasília. Na noite de 29 de março de 1996, véspera do aniversário de Alexandre, aconteceu a primeira apresentação da banda, na casa de Rafinha amigo de infância de Luis e Bruno. Nesse dia André Carneiro foi convidado para assumir a guitarra solo e dias depois Izabella assumiria o posto de Backing Vocal. Dai pra frente os ensaios aconteciam todos os dias, sempre com apoio de Tia Diva, mãe de Luis, que muitas vezes "agüentou" o som até altas horas da noite. Alguns shows se passaram e André Carneiro comunicou sua saída, Kiko foi então convidado por Luis para integrar o grupo, e aceitou. Atualmente os Nativus, agora com novo nome - NATIRUTS são: Alexandre, Izabella, Bruno, Juninho, Kiko e Luiz.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação da iniciativa em tela. Brasília estará prestando justa homenagem a uma das bandas mais representativas da cidade.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 645 /2001  
(Do Sr. Deputado Edimar Pireneus)

"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RUI LIMA DO NASCIMENTO"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Rui Lima do Nascimento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

RUI LIMA DO NASCIMENTO nasceu em Estância, Sergipe, no dia 11 de fevereiro de 1932. Advogado, formado pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, no Rio de Janeiro e pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Exerceu a advocacia em escritório próprio até 1980, quando ingressou no Departamento Nacional do SESI.

Ali, foi Diretor Administrativo e Financeiro de 1980 à 1988, quando assumiu o cargo de Diretor Superintendente do Departamento Nacional do SESI, função que exerce até o presente momento.

Representou a entidade na OIT - Organização Internacional do Trabalho em Genebra, no Centro Internacional de Formação Profissional em Turim, na Itália. Participou de congressos e seminários internacionais, inclusive como conferencista em Berlim, Marrakesch, Helsinque, Washington, Hong Kong, Jerusalém, Montevidéu, Buenos Aires, Madrid, entre outros.

É membro do Conselho Nacional do Instituto Euvaldo Lodi e membro honorário da Sociedade Brasileira de Cancerologia. Recebeu a comenda da Ordem do Mérito Militar, grau Oficial em 1996 e a Ordem do Mérito de Dom Bosco, da Justiça do Trabalho no grau de Grande Oficial, em 1999.

O SESI, sob a liderança de Rui Lima do Nascimento ampliou suas atividades em todo o País, tanto em números absolutos, levando-o enfatizar sua atenção à populações periféricas e carentes, quando em extensão para novas áreas de atendimento, que extrapolam os limites tradicionais da instituição, como educação, nutrição, saúde, esporte e lazer aos trabalhadores da indústria e de suas famílias.

A conhecida Ação Global, nascida durante a gestão de Rui Lima, levada a efeito em todo o País há quase dez anos, e que já realizou mais de um milhão de atendimentos só no Distrito Federal, é um exemplo do edificante trabalho do SESI, que leva mais do que assistencialismo aos pobres, leva cidadania, informação, justiça, direitos civis, humanos e ambientais.

O SESI é pioneiro no DF. Desde o início dos anos sessenta a entidade atua aqui, sempre ao lado dos mais necessitados, dos mais humildes. Está em Taguatinga desde essa época e, também, presente no Gama desde então.

A partir dos anos noventa, a instituição, sob a aguda lucidez de Rui Lima, multiplicou sua ação no Distrito Federal; trouxe para Brasília a direção nacional do SESI; criou a Ação Global e, recentemente, reformou totalmente e reinaugurou o Teatro do SESI em Taguatinga, dotando-o do que há de melhor em qualidade de som, palco, iluminação e conforto para os espectadores. Rui Lima, ao apoiar a direção do SESI/DF, elevou o Teatro do SESI de Taguatinga a um padrão de qualidade que poucos teatros do País podem se igualar. Sempre junto à população trabalhadora e, neste caso, carente de cultura.

Com Rui Lima, o SESI não constrói nem investe nos centros urbanos que já dispõem de recursos culturais suficientes. Investiu em Taguatinga norte, já próximo de Ceilândia, como a passar uma mensagem, dizendo-nos que os seus, sua gente, estão lá, longe do centro.

O Clube do Trabalhador de Sobradinho é outro exemplo que dignifica a entidade e sua clientela. Ótimas instalações voltadas exclusivamente para a população trabalhadora. Mais uma vez dizendo-nos que o melhor de seus esforços, o SESI dedica a quem mais precisa.

Assim é Rui Lima, um homem presente nos desafios que encontra e que, mais do que os aceita, gosta de desafios. Daquelas pessoas que por si só justificam a honra e a dignidade dele próprio, de nós e dos trabalhadores brasileiros.

Perante o exposto, e em razão da importância da sua ação para o trabalhador brasileiro em geral e, em especial, para a gente de Brasília, tendo sua atenção voltada mais fortemente para aquele trabalhador da periferia do Distrito Federal e de todo o Brasil, Rui Lima merece essa homenagem da cidade que adotou como sua. Para tanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

  
Edimar Pireneus  
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 6142/2001, DE 2001  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

*Hipoteca apoio ao Movimento Pró-Brasil (MPB), em razão do eficiente trabalho que desenvolve para estimular o patriotismo de nosso povo.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa hipoteque apoio ao Movimento Pró-Brasil (MPB), em razão do eficiente trabalho que desenvolve para estimular o patriotismo de nosso povo.

### JUSTIFICAÇÃO

O Movimento Pró-Brasil (MPB) vem realizando hercúleos esforços no sentido de promover o patriotismo dos brasileiros, buscando, com efeito, a valorização de nossos símbolos nacionais, nossa cultura, nosso povo etc. O MPB, por outro lado, promove as empresas brasileiras, incentivando a aquisição de produtos fabricados no Brasil, e, de preferência, os genuinamente nacionais. Divulga nosso país, interna e externamente, promovendo o turismo. E, afinal, procura unir as pessoas patriotas, a fim de que, juntas, possam influenciar outras, até que se alcance uma nova sociedade, mais confiante em si mesma e melhor firmada nos valores nacionais.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2001.

*Renato Rainha*  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 6141/2001, DE 2001  
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS) Em 04/12/01  
Assessoria de Plenário

*Manifesta votos de aplauso e parabeniza a Direção e a equipe do Hospital de Apoio de Brasília, especialmente o senhor Wellington Antônio da Silva, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que a Câmara Legislativa do Distrito Federal manifeste votos de aplauso e parabenize a Direção e a equipe do Hospital de Apoio de Brasília, na pessoa do Dr. Sid Luis de Sousa Vale, Diretor-Geral e, em especial, o senhor Wellington Antônio da Silva, Gerente de Apoio Operacional, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, à frente do apoio operacional daquela instituição de saúde.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva manifestar votos de aplauso e parabenizar a Direção-Geral e toda a equipe do Hospital de Apoio de Brasília, em especial, o senhor Wellington Antônio da Silva, Gerente de Apoio Operacional, pelo excelente trabalho que vem sendo desenvolvido na sua gestão, pelo bom funcionamento daquela instituição e em prol da população do Distrito Federal, com dedicação, presteza, profissionalismo e alto espírito público de responsabilidade com o social.

Recentes pesquisas publicadas no Correio Braziliense informam que a rede pública de saúde brasiliense atende por ano mais de 4,8 milhões de pessoas. Isto é mais do que a população do Distrito Federal e entorno juntas, que somam pouco mais de 2 milhões.

A saúde no Distrito Federal consome 19,8% do orçamento anual, que foi equivalente a 178,2 milhões de reais investidos em 2000. A maioria dos estados brasileiros investem anualmente somente 8% em saúde pública, enquanto os municípios somente 12%. Isto demonstra que o Distrito Federal, apesar da quantidade de recursos investidos na área de saúde, ainda enfrenta sérias dificuldades no setor, em virtude do grande número de pessoas que recorrem aos serviços. Hoje, além da população do DF, o entorno e outras cidades vizinhas já somam cerca de 40% dos pacientes atendidos na rede pública de saúde do DF.

Neste contexto, cabe destacar a qualidade dos serviços ofertados no DF, que somente é superada com a dedicação desses profissionais, cabendos parabenizar o esforço dessas pessoas que, mesmo diante dos poucos recursos existentes, ultrapassam dificuldades e conseguem prestar brilhantes serviços à nossa população.

Pelo exposto, e com a certeza de que a proposta manifesta o sentimento de toda a população brasiliense, que necessita e recorre aos serviços do Hospital de Apoio de Brasília, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2001.

*Alírio Neto*  
Deputado ALÍRIO NETO  
Líder do PPS

MOÇÃO Nº 6142/2001, DE 2001  
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS) Em 04/12/01  
Assessoria de Plenário  
*Manifesta votos de aplauso e parabeniza a Direção e a equipe do Hospital de Apoio de Brasília, especialmente o Dr. João Augusto Macêdo, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que a Câmara Legislativa do Distrito Federal manifeste votos de aplauso e parabenize a Direção e a equipe do Hospital de Apoio de Brasília, na pessoa do Dr. Sid Luis de Sousa Vale, Diretor-Geral e, em especial, o Dr. João Augusto Macêdo, Fisioterapeuta, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, com dedicação, carinho e profissionalismo dispensados no atendimento à comunidade.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva manifestar votos de aplauso e parabenizar a Direção-Geral e toda a equipe do Hospital de Apoio de Brasília, em especial, o Fisioterapeuta João Augusto Macêdo, pelo excelente trabalho que vem sendo desenvolvido por aqueles profissionais, em prol da população do Distrito Federal e entorno, com humanidade, imparcialidade e alto espírito público de responsabilidade com o social. São homens como este que esta Casa procura reconhecer.

Recentes pesquisas publicadas no Correio Braziliense informam que a rede pública de saúde brasiliense atende por ano mais de 4,8 milhões de pessoas. Isto é mais do que a população do Distrito Federal e entorno juntas, que somam pouco mais de 2 milhões.

A saúde no Distrito Federal consome 19,8% do orçamento anual, que foi equivalente a 178,2 milhões de reais investidos em 2000. A maioria dos estados brasileiros investem anualmente somente 8% em saúde pública, enquanto os municípios somente 12%. Isto demonstra que o Distrito Federal, apesar da quantidade de recursos investidos na área de saúde, ainda enfrenta sérias dificuldades no setor, em virtude do grande número de pessoas que recorrem aos serviços. Hoje, além da população do DF, o entorno e outras

idades vizinhas já somam cerca de 40% dos pacientes atendidos na rede pública de saúde do DF.

Neste contexto, cabe destacar a qualidade dos serviços ofertados no DF, que somente é superada com a dedicação desses profissionais, cabendo-nos parabenizar o esforço dessas pessoas que, mesmo diante dos poucos recursos existentes, ultrapassam dificuldades e conseguem prestar brilhantes serviços à nossa população.

Pelo exposto, e com a certeza de que a proposta manifesta o sentimento de toda a população brasiliense, que necessita e recorre aos serviços do Hospital de Apoio de Brasília, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2001.

Deputado **ALÍRIO NETO**  
Líder do PPS

MOÇÃO Nº 6143 / 2001  
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

*Manifesta apoio ao Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino, celebrado em 29 de novembro.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144 do Regimento Interno, solicitamos a esta Casa aprovar Moção com o teor abaixo, a ser encaminhada à Delegação Especial da Palestina no Brasil:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Lucia Carvalho, manifesta apoio ao Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino, celebrado nesta data, 29 de novembro de 2001.

O povo palestino é constituído dessas pessoas abnegadas, que lutam incessantemente pelos ideais em que acreditam. Desterrados em seu próprio território, os palestinos têm ganhado a simpatia internacional à sua causa. Todos acreditamos que cada povo, cada nação é detentora do direito inalienável de ter o seu próprio território e instituir seu próprio modo de se governar, sem qualquer interferência alienígena.

Temos visto diariamente pelos noticiários o quanto essa população palestina tem sofrido. Homens, mulheres, idosos, crianças, jovens, todos têm sido vítimas da falta de um espaço onde possam viver em paz, trabalhar e constituir suas famílias.

A guerra a que foram levados – como todo e qualquer guerra – é injusta, mas essa foi a forma encontrada por esse povo para lutar pelos seus ideais.

Por isso, neste dia especial em que a comunidade internacional volta seus olhos para o povo palestino, solidarizando-se com sua causa, necessário se faz que a Câmara Legislativa do Distrito Federal venha a público manifestar seu incondicional apoio e solidariedade a esses bravos irmãos que tantas lições importantes nos têm dado.

#### JUSTIFICAÇÃO

Todos quantos propugnam pela autodeterminação dos povos reconhecem a justiça da causa dos palestinos. De existência milenar, o povo palestino constitui-se em verdadeira nação, no sentido mais puro, mais verdadeiro da palavra. Verdadeiro aqui com aquele matiz semântico contido na origem da palavra *etimologia*.

A causa desse povo é tão altiva e tão grandiosa que desperta a solidariedade de toda a comunidade internacional. Inclusive, o dia 29 de novembro – hoje, portanto – foi elevado à categoria de dia internacional de solidariedade ao povo palestino. Não é pouca coisa, e poucas causas conseguem ganhar tamanha repercussão política internacional como a árdua luta que essa gente vem travando para defender o seu direito de ter um território onde possa se organizar como nação, como estado soberano.

A própria Câmara Legislativa do Distrito Federal, por várias vezes, mediante iniciativas de diferentes Parlamentares, leve a oportunidade de fazer a defesa intransigente da causa e ideais palestinos.

Cremos, por isso, que nesta data esta Casa do Povo há de dar mais uma demonstração de sua altivez, aprovando a presente Moção.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2001.

  
LUCIA CARVALHO  
Deputada Distrital - PT

MOÇÃO Nº 6144 / 2001  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Parabeniza a equipe da 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA, de Taguatinga, pelo excelente trabalho investigatório que culminou com a prisão dos autores do hediondo homicídio de que foi vítima o jovem JIULIANO MOURA DE FREITAS, de 17 anos, ocorrido no dia 30.11.2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa parabenize a equipe da 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA, de Taguatinga, pelo excelente trabalho investigatório que culminou com a prisão dos autores do hediondo homicídio de que foi vítima o jovem JIULIANO MOURA DE FREITAS, ocorrido no dia 30.11.2001.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os policiais da 12ª Delegacia de Polícia, sob o comando do Delegado-Chefe Dr. REGINALDO BORGES DA SILVA, vem realizando um trabalho digno de elogios. Prova disso foi o esclarecimento, em tempo recorde, do homicídio de que foi vítima o jovem JIULIANO MOURA DE FREITAS, de 17 anos de idade.

O hediondo crime ocorreu no último dia 30 de novembro, tendo o jovem sido executado com requintes de crueldade, fato que comoveu os moradores de Taguatinga, onde a vítima era muito conhecida, por ser filho de um dos pioneiros da cidade.

O que parecia, à primeira vista, um crime de difícil solução, foi rapidamente esclarecido, prevalecendo o tirocinio, a experiência e a competência profissional dos policiais da 12ª Delegacia de Polícia, que lograram prender os autores, identificados como sendo MARCELO PEREIRA DA SILVA, de 27 anos, comerciante, WELLINGTON FLEURY, de 24 anos, e FABIANO PEREIRA COSTA, de 16 anos.

Em razão desse meticuloso e dedicado trabalho, o crime não ficará impune. Isso evidencia a importância do trabalho da 12ª Delegacia de Polícia no combate aos criminosos. Trabalho esse que exige dos policiais dedicação e enorme cota de sacrifícios, uma vez que as diligências se estendem noite à dentro, inclusive nos finais de semana e feriados. Desse modo, os policiais demonstraram grande profissionalismo, honrando as tradições da Instituição.

Na oportunidade, cabe aqui reconhecer, ainda, o importante trabalho dos policiais da 12ª DP na prevenção e repressão às infrações penais de todas as espécies, o que vem redundando na desarticulação e prisão de criminosos, ações essas que vêm contribuindo para baixar os índices de criminalidade em Taguatinga, cuja população, por isso, sente-se aliviada, pois sabe que têm ao seu lado uma Polícia Civil séria, composta por homens e mulheres bem preparados física, psíquica e intelectualmente, e que tem um único objetivo: prestar segurança pública de qualidade, com eficiência, legalidade, respeito e dignidade.

Por tudo isso e orgulhoso por pertencer aos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal e poder defender os interesses da segurança pública nesta Casa de Leis, espero receber o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta Moção, a qual solicito o envio ao Srs. Secretário de Segurança Pública e ao Diretor-Geral da Polícia Civil do DF, para lançamento deste elogio nos assentamentos funcionais dos policiais lotados na 12ª DP.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2001.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1007 / 2001  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o pensamento do Projeto de Lei nº 427/1999 e o Projeto de Lei nº 2405 / 2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

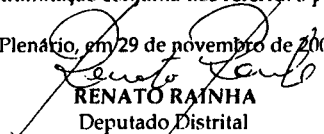
Vimos à honrosa presença de Vossa Excelência  
requerer o apensamento dos Projetos de Lei nº 427/1999 e Projeto de  
Lei nº 2405/2001.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento esta sendo apresentado,  
tendo em vista que os referidos PLs tratam de matéria correlata.

Ante o exposto, em face do que dispõe o Regimento  
Interno, requer a tramitação conjunta dos referidos projetos.

Plenário, em 29 de novembro de 2001.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 1988/2001  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº  
2635/1997 e o Projeto de Lei nº 1771/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Vimos à honrosa presença de Vossa Excelência  
requerer o apensamento dos Projetos de Lei nº 2635/1997 e Projeto de  
Lei nº 1771/2000.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento esta sendo apresentado,  
tendo em vista que os referidos PLs tratam de matéria correlata.

Ante o exposto, em face do que dispõe o Regimento  
Interno, requer a tramitação conjunta dos referidos projetos.

Plenário, em 29 de novembro de 2001.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 1989/2001  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº  
3077/1999 e o Projeto de Lei nº 1888/2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Vimos à honrosa presença de Vossa Excelência  
requerer o apensamento dos Projetos de Lei nº 3077/1999 e Projeto de  
Lei nº 1888/2001.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento esta sendo apresentado,  
tendo em vista que os referidos PLs tratam de matéria correlata.

Ante o exposto, em face do que dispõe o Regimento  
Interno, requer a tramitação conjunta dos referidos projetos.

Plenário, em 28 de novembro de 2001.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 1998/2001  
(Do Sr. Deputado Nijed Zakhour)

Em 04/12/01  
Assessoria de Plenário

Requer tramitação conjunta do Projeto de Lei  
Nº 768/99 e do Projeto de Lei Nº 771/99.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,  
Requeiro, nos termos do Art. 154, § 1º, do Regimento Interno, a tramitação  
conjunta do Projeto de Lei Nº 768/99, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, e do  
Projeto de Lei Nº 771/99, também de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Nº 768/99 "Proíbe o Banco de Brasília S.A. de fazer aplicação  
financeira sem autorização do correntista e dá outras providências", ao passo que o  
Projeto de Lei Nº 771/99 "Proíbe os estabelecimentos bancários de fazerem aplicação  
financeira sem autorização dos correntistas e dá outras providências", estando a  
distinguir as duas proposições apenas a abrangência. Por isso, ambos os projetos  
podem ter tramitação conjunta, posto tratem de matéria análoga.

Sala das Comissões, em

  
Deputada Nijed Zakhour

REQUERIMENTO N.º 1991/2001  
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Em 12/12/01  
Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de  
solicitação de informações ao Sr.  
Administrador Regional do Lago Norte.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal:

Nos termos do Art. 15, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa,  
requeiro que seja solicitado ao Sr. Administrador Regional do Lago Norte,  
informações sobre a não realização das obras de colocação de meio-fio e  
construção de calçada para Pedestre na via de acesso aos conjuntos da QL-13/15,  
inobstante conste verba para as referidas obras consignada no orçamento do  
Governo do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, objetiva requerer ao Sr. Administrador Regional  
do Lago Norte, informações acerca de denúncias formuladas ao nosso Gabinete  
por moradores do Conjunto 02 da QL-13 do Lago Norte, reclamando sobre a  
situação do local, principalmente nos dias de chuva, quando os referidos problemas  
se avolumam com a lama e o barro.

Pelas razões expostas e pela urgência que requer o tema, por envolver  
diretamente grande parcela daquela população, competem-nos conhecer a veracidade  
sobre o assunto e as providências adotadas pela Administração Regional.

Nesse sentido, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da  
presente proposição, com deferimento por parte da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, em

de 2001.

  
Deputado ALÍRIO NETO

Lider do PPS

REQUERIMENTO N.º 1992 /2001 2001  
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar N.º 679, de 2000.

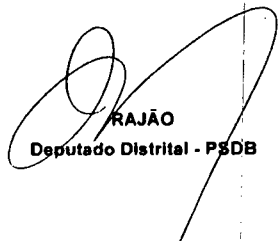
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

O Deputado subscrito vem requerer, nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar N.º 679, de 2000.

#### JUSTIFICAÇÃO

Em virtude de a área de que trata o Projeto de Lei Complementar em tela já ter sido destinada para uso específico, diverso do proposto pelo projeto em questão, requeremos sua retirada de tramitação.

Sala das Sessões, em

  
RAJÃO  
Deputado Distrital - PSDB

REQUERIMENTO N.º 1993 /2001 DE 2000 /  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o apensamento do Projeto de Lei Complementar n.º 1411/2001 e o Projeto de Lei n.º /2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

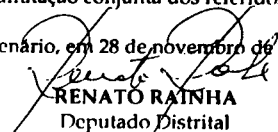
Vimos à honrosa presença de Vossa Excelência requerer o apensamento dos Projetos de Lei Complementar n.º 1411/2001 e Projeto de Lei n.º 2001 /2001.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento está sendo apresentado, tendo em vista que os referidos PLs tratam de matéria correlata.

Ante o exposto, em face do que dispõe o Regimento Interno, requer a tramitação conjunta dos referidos projetos.

Plenário, em 28 de novembro de 2001.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 1994 /2001 2001  
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Solicita à Mesa Diretora da Câmara Legislativa que requeira ao Tribunal de Contas do Distrito Federal cópia do documento que especifica.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e art. 110, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requero seja encaminhada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios solicitação de cópia do inteiro teor do Processo n.º 3.569/99, que tem como objeto a alienação de imóveis constante do Edital n.º 11/99, publicado pelo Banco de Brasília (BRB).

#### JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial do Distrito Federal de 22 de novembro de 2001, em sua página 21, publicou a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal n.º 7.262/01, que analisa o Edital de Concorrência n.º 11/99, publicado pelo Banco de Brasília (BRB), tendo por objeto a alienação de imóveis.

Como pelo teor da decisão, elaborada de forma sucinta, não se tem conhecimento detalhado da matéria nela tratada, e uma vez que esta Casa, por seus Membros, tem o dever de acompanhar a fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, entendo ser necessário requerermos cópia dos documentos solicitados para termos acesso a todas as informações.

O fundamento legal de meu pedido está referenciado no preâmbulo do Requerimento. Entretanto, cumprindo disposição regimental, transcrevo a disposição do RI-TCDF citada:

"Art. 110. Consideram-se urgentes e, nessa qualidade, terão tramitação especial os processos e documentos referentes a:

I - requisições de informações, cópia de documentos ou relatórios de auditorias ou inspeções, efetuadas pela Câmara Legislativa."

Por isso, solicito a aprovação do presente Requerimento, na forma da legislação vigente, e o seu consequente encaminhamento ao TCDF para que possa adotar as providências aqui requeridas.

Sala das sessões, de novembro de 2001.

  
LUCIA CARVALHO  
Deputada Distrital - PT

PROCESSO N.º 3569/99 (apenso o de n.º 1838/99) - Edital de Concorrência n.º 11/99, publicado pelo Banco de Brasília (BRB), tendo por objeto a alienação de imóveis. - DECISÃO N.º 7262/01. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção n.º 7/0, dos documentos acostados aos autos, bem como do custo aditivo de fls. 290/292; II) determinar aos dirigentes do Banco de Brasília S.A. que subscreveram a Ata da 1.605ª Reunião de Diretoria que, no prazo de 30 dias, justifiquem os seguintes procedimentos: a) inobservância do disposto no item 1.10.2.6.a do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, segundo o qual "para efeito de registro contábil de bens não de uso próprio, o valor do bem deve fundamentar-se em laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresas especializadas", sendo inadmitidos trabalhos firmados por profissionais ligados à própria instituição "quando o bem for de valor superior a R\$ 51.000,00", haja vista que a avaliação dos imóveis objeto de doação em pagamento pela empresa (BI, no valor total de R\$ 4,365 milhões, foi efetuada pelo próprio BRB e, posteriormente, revista para R\$ 2,888 milhões (Concorrência n.º 11/99); b) concessão de novo empréstimo de R\$ 4,177 milhões pelo BRB (item 7 do Parecer DECRET/DECIM-98/000) - aprovado pela 1605ª reunião da diretoria de 18.5.98 - e item 3, parte variável, do contrato de empréstimo celebrado em 15.7.98), na renegociação da dívida com a CBL, garantido, entre outros, por imóvel avaliado pelo banco em R\$ 1,350 milhões (conforme laudo de avaliação de 13.5.97) e, posteriormente, pela CEF em R\$ 985 mil (laudo de avaliação n.º 7124.7124.165.300/1999.01.01.01.001).

REQUERIMENTO N.º 1995 /2001

Requer o apensamento do Projeto n.º 2.140/01 ao de n.º 2.106/01.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 154, § 1º do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento dos Projetos de Lei n.º 2.106/01 e n.º 2.140/01, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Aniléia Machado, respectivamente.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Projetos acima mencionados tratam de matéria análoga, qual seja, tornar obrigatório o teste da orelhinha nas crianças nascidas em maternidades e hospitais do Distrito Federal.

Assim sendo, entendemos que devam tramitar em conjunto, em observância ao disposto no art. 154, § 1º do Regimento Interno desta casa, *in verbis*:

“Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria

análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.”

No sentido de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa e em homenagem às normas regimentais, apresentamos a presente solicitação.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1537 /2001</sup> DE 2001  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

*Reivindica a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Governo do Distrito Federal a implantação de cursos do primeiro e segundo graus, no período noturno, na Escola Classe 63, localizada no Condomínio Residencial Privê (Ceilândia).*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa peça providências junto à Senhora Secretária de Educação do Governo do Distrito Federal no sentido de implantar cursos de primeiro e segundo graus, no período noturno, na Escola Classe 63, localizada no Condomínio Residencial Privê (Ceilândia).

**JUSTIFICAÇÃO**

Tenho recebido constantes, reiteradas, repetidas solicitações dos moradores do Condomínio Residencial Privê, no sentido de que sejam implantados, na Escola Classe 63, cursos noturnos de primeiro e segundo graus.

Os jovens do Condomínio, para estudar em outros locais, cruzam a BR-070, deparando-se, não raro, com os delinquentes que, protegidos pela escuridão, agem principalmente nas proximidades da passarela lá existente.

É justa a reivindicação dos moradores do Condomínio Residencial Privê. Dessa forma, espero merecer o apoio dos meus pares para aprovar esta Indicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2001.

RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1538 /2001</sup> 2001.  
(DA SRA. DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA).

“SUGERE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS SENTIDO DE VIABILIZAR O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES RESIDENTES NO INCRA 7, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA”.

SENIOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa envie esforços junto a Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, para que a mesma adote providências no sentido de viabilizar transporte dos estudantes residentes na área rural de Brazlândia, localidade denominada Incra 7.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inúmeros estudantes da rede pública de ensino, moradores na área rural, INCRA 7, Brazlândia, encontram-se prejudicados devido a ausência de um meio de transporte regular, única forma possível para que os mesmos possam freqüentar normalmente as aulas.

DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA  
PT/DF

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1539 /2001</sup> : 2001.  
(DA SRA. DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA).

“SUGERE A SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSES O ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM DESRATIZAÇÃO PARA A REGIÃO DA QNQ 7, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - DF”.

SENIOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa envie esforços junto a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, através do departamento de Controle de Zoonoses o envio de uma equipe especializada em desratização para a região da QNQ 07 - principalmente para atuar nas proximidades de uma fábrica de placas, tendo em vista a informação dos moradores locais de grave infestação naquela área.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação se justifica em decorrência da comunidade local ter realizado inúmeros apelos ao poder público para solução do problema, até o presente momento não atendidos e pelos relatos de moradores das quadras circunvizinhas à fábrica de placas, vítimas maiores da referida infestação.

DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA  
PT/DF

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1540 /2001</sup> 2001.  
(DA SRA. DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA).

“SUGERE À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE VIABILIZAR A ALOCAÇÃO DE UMA VIATURA POLICIAL EQUIPADA COM RÁDIO E UMA LINHA TELEFÔNICA NO POSTO POLICIAL EXISTENTE NA LOCALIDADE DENOMINADA INCRA 7 - EM BRAZLÂNDIA - DF”.

**SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa envie esforços junto a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no sentido de viabilizar a alocação de uma viatura policial equipada com rádio e a instalação de uma linha telefônica no posto policial existente na localidade denominada INCRA 7 - Em Brazlândia - DF.

**JUSTIFICACÃO**

A presente indicação se justifica em decorrência da comunidade local referir inúmeros casos de assaltos, roubos e furtos a residências, ocasião em que os moradores reclamam bastante da ausência de aparato policial no local, estimulando a ação de meliantes, e após terem feito inúmeros apelos ao poder público, até o presente momento não viram resolvidos os seus reclamos.

  
DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA  
PT/DF

IND 1541 /2001  
INDICAÇÃO Nº 2001.  
(DA SRA. DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA).

"SUGERE A SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A INSTALAÇÃO DE UMA EQUIPE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DENOMINADA INCRA 7 REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA - DF.

**SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa envie esforços junto a Secretaria de Saúde do Distrito Federal almejando a instalação de uma equipe do Programa de Saúde da Família na localidade denominada INCRA 7

**JUSTIFICACÃO**

A presente indicação, amparada no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis se justifica em decorrência da comunidade local não dispor de atendimento médico próximo e nem de transporte público regular, para se socorrer nas necessidades de assistência médica.

  
DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA  
PT/DF

IND 1542 /2001  
INDICAÇÃO Nº 2001.  
(DA SRA. DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA).

"SUGERE A SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE RONDAS DIURNAS E NOTURNAS, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS EQUIPADAS COM RÁDIO, NA QNQ 7 - CEILÂNDIA - DF".

**SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa envie esforços junto a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no sentido de viabilizar a realização de rondas diurnas e noturnas, mediante alocação de viaturas policiais equipadas com rádio, na QNQ 7 - Ceilândia - DF.

**JUSTIFICACÃO**

A presente indicação se justifica em decorrência da comunidade local referir inúmeros casos de assaltos, roubos e furtos a residências, ocasião em que os moradores

reclamam bastante da ausência de aparato policial no local, estimulando a ação de meliantes, e após terem feito inúmeros apelos ao poder público, até o presente momento não viram resolvidos os seus reclamos.

  
DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA  
PT/DF

IND 1543 /2001  
INDICAÇÃO Nº 2001.  
(DA SRA. DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA).

"SUGERE A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO DMTU NO SENTIDO DE VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS COBERTAS NA VIA EXISTENTE ENTRE A QNP E QNQ 7, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - DF".

**SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

Com base no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa envie esforços junto a Secretaria de Transportes do Governo do Distrito Federal, para que a mesma adote providências no sentido de viabilizar, junto ao DMTU instalação de abrigos nas paradas de ônibus, na via existente entre a QNP e QNQ 7 - Ceilândia - DF.

**JUSTIFICACÃO**

Segundo informação dos moradores da localidade, a inexistência dos abrigos nas paradas de ônibus prejudicam estudantes e trabalhadores e demais usuários que dependem do transporte público naquela localidade.

  
DEPUTADA MARIA JOSE MANINHA  
PT/DF

IND 1544 /2001  
INDICAÇÃO Nº 2001.  
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio no trecho entre a QNO 08 e QNO 16 - Ceilândia - RA IX

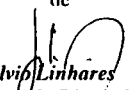
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio no trecho entre as quadras QNO 08 e QNO 16, que faz ligação do setor P. Norte e o setor de Oficinas de Ceilândia RA IX.

**JUSTIFICACÃO**

Justifica-se a presente proposição tendo em vista a necessidade urgente de se proceder a pavimentação asfáltica do referido trecho que se encontra em precaríssimas condições, causando transtornos aos motoristas que por lá transitam diariamente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

  
Silvio Linhares  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

**INDICAÇÃO Nº 1545 /2001 I**  
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

**Sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio na QNQ 02, entre os conjuntos 01 e 02, na Região Administrativa de Ceilândia – Ra IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio na QNQ 02, entre os conjuntos 01 e 02, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

Justifica-se a presente proposição tendo em vista que o referido local padece da falta de infraestrutura básica de pavimentação, expondo a comunidade e transeuntes às intempéries climáticas, tanto na época das chuvas, que transformam as ruas em verdadeiros lamaçais, quanto no período da seca, que torna quase que insuportável a qualidade de vida dos moradores, obrigados a conviver com a poeira do local.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

*Silvio Linhares*  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75 /2001 I**  
(Da Sra. Deputada MANINHA)

Altera a Resolução nº 155, de 1999, que “dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 7º da Resolução nº 155, de 1999, renumerando-se os demais:

“Art. 7º (...)

III - o(a) companheiro(a) do mesmo sexo, desde que comprovada, na data da inscrição, união estável por tempo superior a dois anos, comprovada por declaração assinada pelo casal e por duas testemunhas, com todas as firmas devidamente reconhecidas em cartório;”

**JUSTIFICAÇÃO**

Por meio do Projeto de Resolução em epígrafe, busca-se assegurar a associados(as) titulares do FASCAL a possibilidade de inscrever, na condição de dependentes preferenciais, seus(suas) companheiros(as) do mesmo sexo.

Com esta iniciativa, objetivamos promover, no âmbito do FASCAL, tratamento igualitário a todos os associados, independentemente de orientação sexual. Desta forma, estaremos fazendo cumprir os mandamentos legais consubstanciados na Constituição Federal (art. 3º, IV), na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 2º, parágrafo único) e, especialmente, na Lei nº 2615, de 26.10.2000, que “determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas”.

Assim, pedimos o aval dos ilustres pares a este Projeto de Resolução, que reafirma a tradição democrática desta Casa de Leis e fortalece as conquistas no sentido da construção de uma sociedade justa, solidária e democrática.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

*Maninha*  
Deputada MANINHA

**2 – ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

*Primeiro(a) Secretário(a)*  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 108ª  
(CENTÉSIMA OITAVA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
EM 5 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Benício Tavares.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 37 minutos.

**TÉRMINO:** 15 horas e 39 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- |                            |                            |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Lucia Carvalho (PT)      |
| • Alirio Neto (PPS)        | • Maninha (PT)             |
| • Anilcéia Machado (PSDB)  | • Nijed Zakhour (PMDB)     |
| • Benício Tavares (PTB)    | • Paulo Tadeu (PT)         |
| • Carlos Xavier (PSD)      | • Rajão (PSDB)             |
| • César Lacerda (PTB)      | • Renato Rainha (PL)       |
| • Chico Floresta (PT)      | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • João Carlos (PPB)        | • Silvio Linhares (PMDB)   |
| • João de Deus (PPB)       | • Tatico (PSD)             |
| • Jorge Cauhy (PFL)        | • Wasny de Roure (PT)      |
| • José Edmar (PMDB)        | • Wilson Lima (PSD)        |
| • Leonardo Prudente (PMDB) | • Gim (PMDB)               |

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 – LEITURA DAS ATAS**

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 107ª Sessão Ordinária e das 166ª, 167ª e 168ª Sessões Extraordinárias.

**1.2 – COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 575, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 576, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 577, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 578, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 579, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 580, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 581, de 2001, do Governador do Distrito Federal.

MENSAGEM  
Nº 575 /01-GAG

Brasília, 04 de Dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 200/1999, que "Institui a Semana de Prevenção de Acidentes do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 2.822, de 21 de Novembro de 2001, publicada no DODF nº 227, de 28 de Novembro de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO GIM ARGELLO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.822 DE 21 DE Novembro DE 2001  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes no Distrito Federal.  
Parágrafo único. Durante a Semana de que trata o caput serão realizadas atividades que enfoquem a prevenção de acidentes em edifícios comerciais, residenciais e públicos; acidentes de trânsito; acidentes com arma de fogo; acidentes domésticos e outros.  
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei nº 2.201, de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 21 de novembro de 2001  
113ª da República e 42ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes no Distrito Federal.  
Parágrafo único. Durante a Semana de que trata o caput serão realizadas atividades que enfoquem a prevenção de acidentes em edifícios comerciais, residenciais e públicos; acidentes de trânsito; acidentes com arma de fogo; acidentes domésticos e outros.  
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei nº 2.201, de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 26 de outubro de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

MENSAGEM  
N.º 576 /01-GAG

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 2.257/2001, que "Altera dispositivo da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985", o qual se converteu na Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, publicada no DODF nº 227, de 28 de Novembro de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO GIM ARGELLO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.829 DE 26 DE Novembro DE 2001  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º O art. 3º, inciso III, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterado na forma seguinte:  
"Art. 3º.....

"II - 3% (três por cento) para automóveis, inclusive de esporte ou corrida, bem como para camionetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional ou estrangeira."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes incisos VI, VII e § 1º ao art. 4º, remanecendo-se o atual parágrafo único para § 2º:  
"Art. 4º.....

"VI - os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;  
"VII - os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN-DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidráulico e a direção hidráulica.

"§ 1º O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se trata de cooperativas de motoristas na hipótese do inciso VI."  
Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar para o requerimento do parcelamento, em até doze vezes, dos tributos devidos e vencidos a partir de 31 de dezembro de 1995, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 343, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º, § 4º, e o do art. 3º, inciso VI, ambos da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.  
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Novembro de 2001  
 113º da República e 42º de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 3º, inciso III, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterado na forma seguinte:

"Art. 3º

"II - 3% (três por cento) para automóveis, inclusive de esporte ou corrida, bem como para camionetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional ou estrangeira."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes incisos VI, VII e § 1º ao art. 4º, remunerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 4º

"VI - os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;

"VII - os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN-DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidráulico e a direção hidráulica.

"§ 1º O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se trata de cooperativas de motoristas na hipótese do inciso VI."

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar para o requerimento do parcelamento, em até cinco vezes, dos tributos devidos e vencidos a partir de 31 de dezembro de 1995, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 343, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º, § 4º, e o do art. 3º, inciso VI, ambos da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2001

  
 Deputado GIM ARGELLO  
 Presidente

*Sancionado em 26/11/2001*

**MENSAGEM**

Nº 577 /01-GAG

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.275/01, que "Altera o parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001", o qual se converteu na Lei nº 2.828, de 26 de Novembro de 2001, publicada no DODF nº 227, de 28 de Novembro de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO GIM ARGELLO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.828 DE 26 DE Novembro DE 2001  
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o parágrafo único, do art.11 da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º O do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor passa a ter a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCOM-DF, que o presidirá;

II - um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado do Governo;

III - um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

IV - um Conselheiro indicado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal;

V - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI - dois representantes de entidades civis que, cumulativamente:

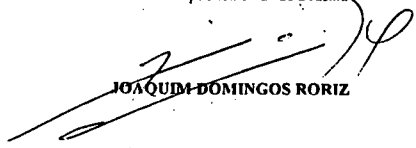
a) atendam ao disposto no art. 5º, incisos I e II da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985;

b) estejam envolvidas na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Novembro de 2001  
 113º da República e 42º de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o parágrafo único, do art.11 da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor passa a ter a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCOM-DF, que o presidirá;

II - um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado do Governo;

III - um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

IV - um Conselheiro indicado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal;

V - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI - dois representantes de entidades civis que, cumulativamente:

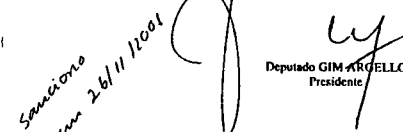
a) atendam ao disposto no art. 5º, incisos I e II da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985;

b) estejam envolvidas na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2001

  
 Deputado GIM ARGELLO  
 Presidente

*Sancionado em 26/11/2001*

**MENSAGEM**

Nº 578 /2001 - GAG

Brasília, 04 de Dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.677/2000, que "Altera a Lei nº 2.190, de 30 de dezembro de 1998", o qual se converteu na Lei nº 2.827, de 26 de Novembro de 2001, publicada no DODF nº 227, de 28 de Dezembro de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO GIM ARGELLO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.190, de 30 de dezembro de 1998.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.190, de 30 de dezembro de 1998, acrescentando-se os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e seus parágrafos, renumerando-se os demais:
- "Art. 2º O requerimento será feito em duas vias, assinadas pela mãe ou seu substituto legal na forma desta Lei, ou ainda, quando não souber assinar, será colhida impressão digital de seu polegar direito, na presença de duas testemunhas, que podem ser funcionários do estabelecimento de saúde.
- "§ 1º O fato de a mãe não possuir documentos que a identifiquem não impedirá que requiera e obtenha a liberação de seu filho recém-nascido.
- "§ 2º Em se tratando de mãe menor de idade, as assinaturas e os dados de seus responsáveis deverão constar do requerimento.
- "§ 3º A liberação no caso de impedimento da mãe somente ocorrerá mediante o preenchimento do requerimento com a apresentação de documentos hábeis a comprovar a identidade do requerente e sua condição de responsável em relação à criança, juntamente com a certidão de registro civil do nascimento em que conste a paternidade do recém-nascido.
- "§ 4º Para a liberação, além do requerimento devidamente preenchido, deverá o interessado apresentar o seu documento de identidade, a certidão de registro civil do nascimento da criança e o documento hábil à comprovação do parentesco.
- "§ 5º É obrigatório o arquivamento de fotocópias dos documentos apresentados junto ao prontuário da mãe da criança.
- "§ 6º O responsável pela guarda da criança poderá requerer a liberação do recém-nascido, na falta ou impedimento da mãe ou do pai, devendo apresentar seu documento de identidade, a certidão de registro civil do nascimento da criança e a decisão judicial que o nomeou guardião da criança, sendo obrigatório o arquivamento de fotocópias dos documentos apresentados junto ao prontuário da mãe da criança. "Art. 3º Os órgãos de saúde deverão, obrigatoriamente, anexar ao prontuário de atendimento da mãe da criança, a primeira via do requerimento para liberação do recém-nascido e as fotocópias dos documentos de que trata o art. 2º e 4º, mantendo-os em seus arquivos durante o prazo legal previsto pelo arquivamento dos prontuários.
- Parágrafo único. Compete ao Departamento de Fiscalização de Saúde fiscalizar a observância pelos estabelecimentos de saúde do procedimento previsto no caput.
- "Art. 4º É obrigatório a todos os órgãos de saúde do Distrito Federal, ainda na sala de parto, a identificação do recém-nascido e de sua mãe com pulseira própria ou com esparadrapo, de acordo com a regulamentação do Ministério da Saúde, e o registro da impressão plantar do recém-nascido e da digital de sua mãe nas três vias da Declaração de Nascimento Vivo e em cartão próprio.
- "§ 1º No prazo de 24 horas, contadas do nascimento, o cartão a que se refere o caput deverá ser entregue à mãe do recém-nascido.
- "§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá aprovar, a requerimento do estabelecimento de saúde interessado, outras formas de arquivamento da identificação do recém-nascido, mediante o registro de sua impressão plantar e da impressão digital da mãe por meio de recursos tecnológicos, desde que o estabelecimento de saúde comprove dispor dos recursos necessários à segurança para o armazenamento dos dados pelo prazo de dezito anos e atenda às recomendações do Ministério da Saúde.
- "§ 3º Mãe e recém-nascido deverão permanecer com suas pulseiras de identificação até saírem das dependências do estabelecimento de saúde.
- "Art. 5º Todos os órgãos de saúde do Distrito Federal deverão manter em suas portarias rígido controle dos recém-nascidos que deixam as maternidades.
- "§ 1º O funcionário encarregado da portaria deverá verificar se mãe e recém-nascido portam as pulseiras de identificação, conferindo o número ou o nome constante de ambas, que deverão ser idênticos entre si, com o constante no documento de liberação.
- "§ 2º Deverá ser exigida também a apresentação do documento de identidade da pessoa que criou a criança e seu documento de liberação da criança, no qual serão conferidos pelo funcionário da portaria e anotados em livro próprio, sujeito a fiscalização do Departamento de Vigilância Sanitária.
- "Art. 6º A liberação do corpo da criança nascida morta ou falecida após o parto deverá ocorrer na forma dos arts. 2º e 4º desta Lei.

Sancionada em 26/11/2001

Registro Civil nos estabelecimentos de saúde pública e particular do Distrito Federal.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2001

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 579 /01-GAG

Brasília, 26 de Novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelta Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.334/2001, que "Dispõe sobre a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso, pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona", o qual se converteu na Lei nº 2.826, de 26 de Novembro de 2001, publicada no DODF nº 227, de 28 de Novembro de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO GIM ARGELLO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N ESTA

LEI Nº 2.826 DE 26 DE Novembro DE 2001.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Dispõe sobre a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso, pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O Governo do Distrito Federal instituirá como instrumento regulador das relações contratuais entre o Poder Público e os atuais Microempresários ocupantes permissionários da área pública do Setor Hospitalar Local Sul, 716, onde localiza-se o Mercado das Flores, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, o Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme lista em anexo.
- Art. 2º - O disposto no artigo anterior, após a análise individual em procedimento administrativo realizado pela Administração Regional do Plano Piloto - RA I e constatada a regularidade da situação do permissionário para com a Fazenda Pública, é extensivo às autorizações precárias de uso vigentes na publicação desta Lei, sendo essas transformadas em Termo de Permissão Remunerada de Uso.
- Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, após a data de sua publicação.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Novembro de 2001  
113ª da República e 42ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Dispõe sobre a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso, pelo Governo do Distrito Federal, na Área que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal instituirá como instrumento regulador das relações contratuais entre o Poder Público e os atuais Microempresários ocupantes permissionários da área pública do Setor Hospitalar Local Sul, 716, onde localiza-se o Mercado das Flores, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, o Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme lista em anexo.

- \*Parágrafo único. Não sendo requerida a liberação do corpo pelos pais ou parentes no prazo de quinze dias, o administrador do estabelecimento de saúde deverá proceder ao registro do natimorto ou ao de nascimento e ao óbito da criança na forma prevista pelos arts. 52, § 4º, e 53 da Lei nº 6.015 de 1973.
- \*Art. 7º O órgão de saúde deverá orientar a mãe quanto à importância e ao procedimento para realização do registro de nascimento da criança, entregando-lhe folheto informativo em que constem os endereços dos órgãos de registro civil do Distrito Federal.
- \*§ 1º Os órgãos de saúde deverão preparar os funcionários responsáveis em atendimento direto à mãe para prestar as informações de que trata o caput.
- \*§ 2º A Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal deverá manter funcionários da área de assistência social nos órgãos de saúde, inclusive nos finais de semana, em regime de plantão.
- \*§ 3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal distribuirá aos órgãos de saúde folhetos informativos em número compatível com a quantidade de nascimentos ocorridos em cada órgão.
- \*§ 4º Havendo posto do ofício do registro civil das pessoas naturais em funcionamento no hospital, a mãe deverá ser imediatamente encaminhada para efetuar o registro de nascimento da criança, caso em que será dispensada a entrega do folheto informativo.
- \*§ 5º No caso da mãe não possuir registro de nascimento próprio, o órgão de saúde deverá encaminhá-la à Defensoria Pública para requerer a autorização judicial necessária a esse registro.
- \*Art. 8º Durante as campanhas de vacinação e nos atendimentos prestados pelo Programa Saúde em Família e pelos Centros de Desenvolvimento Social, os agentes de saúde e os funcionários deverão, obrigatoriamente, esclarecer as pessoas atendidas quanto à importância e aos procedimentos necessários à lavratura do registro de nascimento, entregando-lhes folheto informativo.
- \*Parágrafo Único. Os maiores de doze anos de idade que não possuem registro civil de nascimento deverão ser encaminhados para atendimento junto à Defensoria Pública do Distrito Federal a fim de requererem a autorização judicial para o respectivo registro.
- \*Art. 9º No ato da matrícula de criança ou adolescente junto aos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal deverá ser exigida a apresentação da respectiva certidão de nascimento.
- \*§ 1º A direção do estabelecimento de ensino efetuará matrícula mesmo que não seja apresentada a certidão de nascimento, nos casos em que o requerente houver alegado o extravio de sua certidão de nascimento, ficando obrigada a, no prazo de quinze dias do encerramento das matrículas, elaborar e enviar listagem ao Conselho Tutelar de sua Região Administrativa ou, na falta deste, à Defensoria Pública do Distrito Federal, a qual deverá conter os seguintes dados referentes ao aluno:
  - "I - nome completo;
  - "II - data de nascimento;
  - "III - endereço completo;
  - "IV - nome completo dos pais ou responsáveis;
  - "V - identificação do cartório de registro civil onde foi efetuado o registro.
- \*§ 2º O Conselho Tutelar ou a Defensoria Pública, de posse das listagens de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar junto aos cartórios de registro civil das Pessoas Naturais, a segunda via das certidões de nascimento a que se refere o parágrafo anterior e, recebendo-as, entregar o original aos pais ou responsável pela criança e encaminhar cópia à direção do estabelecimento de ensino competente.
- \*§ 3º Nos casos em que o aluno menor de doze anos de idade não for registrado em cartório algum, a direção do estabelecimento de ensino deverá conceder o prazo de trinta dias para que os pais procedam ao registro de nascimento e apresentem a respectiva certidão de nascimento.
- \*§ 4º Nos casos de aluno maior de doze anos de idade sem registro de nascimento, a direção do estabelecimento de ensino deverá elaborar listagem específica contendo seu nome, data de nascimento, endereço e nome de seus pais, e encaminhá-la ao Conselho Tutelar ou, na sua falta, à Defensoria Pública para as providências cabíveis.
- \*§ 5º Uma vez realizado o registro de nascimento do adolescente por meio do procedimento judicial cabível, de iniciativa do Conselho Tutelar ou da Defensoria Pública, deverão esses órgãos providenciar a remessa de cópia da respectiva certidão ao estabelecimento de ensino competente.
- \*§ 6º Decorridos cento e oitenta dias da observância dos procedimentos acima previstos pela direção do estabelecimento de ensino, deverá ser elaborada e encaminhada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios listagem contendo os nomes de todos os alunos cuja certidão de nascimento ainda não houver sido apresentada e os nomes de seus pais, bem como seus endereços completos e respectivos telefones de contato, para as providências cabíveis no âmbito daquela Instituição.
- \*§ 7º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá distribuir aos estabelecimentos de ensino folhetos informativos para entregar aos pais dos alunos sem registro de nascimento.
- \*§ 8º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal compete fiscalizar anualmente a observância dos procedimentos previstos neste artigo pela direção dos estabelecimentos de ensino.
- \*Art. 10. Os folhetos informativos de que trata esta Lei serão impressos pela Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, e distribuídos de acordo com a forma prevista.
- \*Art. 11. O requerimento para liberação do recém-nascido de que trata esta Lei deverá ser impresso pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em formulário numerado, devendo ser distribuído estabelecimentos de saúde pública e particular do Distrito Federal.
- \*Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o controle sobre a distribuição e utilização dos formulários de requerimento.
- \*Art. 12. O Governo do Distrito Federal, com a intermediação e aprovação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, realizará convênios, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, com os Cartórios de Ofício de Registro Civil do Distrito Federal, para a instalação de postos de

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, após a análise individual em procedimento administrativo realizado pela Administração Regional do Plano Piloto - RA I e constatada a regularidade da situação do permissionário para com a Fazenda Pública, é extensivo às autorizações precárias de uso vigentes na publicação desta Lei, sendo essas transformadas em Termo de Permissão Remunerada de Uso.  
 Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, após a data de sua publicação.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2001

Deputado GIM ARGELLO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 580 /01-GAG

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.007/01**, que "Dispõe sobre a disponibilização de sala para Contabilistas, nas Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 2.821, de 21 de Novembro de 2001, publicada no DODF nº 227, de 28 de Novembro de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO GIM ARGELLO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI Nº 2.821 DE 21 DE Novembro DE 2001.**  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

Dispõe sobre a disponibilização de sala para Contabilistas, nas Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º As Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal disponibilizarão, em cada uma de suas agências, salas para que os contabilistas possam desenvolver seus trabalhos.
- Art. 2º Caberá aos interessados, dotar as salas dos móveis e equipamentos necessários e indispensáveis.
- Art. 3º As salas servirão única e exclusivamente para o fim a que se destinam, e só poderão utilizá-las os contabilistas regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.
- Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de Novembro de 2001  
 113º da República e 42º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto): Deputado Distrital João Carlos)

Dispõe sobre a disponibilização de sala para Contabilistas, nas Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º As Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal disponibilizarão, em cada uma de suas agências, salas para que os contabilistas possam desenvolver seus trabalhos.
- Art. 2º Caberá aos interessados, dotar as salas dos móveis e equipamentos necessários e indispensáveis.
- Art. 3º As salas servirão única e exclusivamente para o fim a que se destinam, e só poderão utilizá-las os contabilistas regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.
- Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2001

Deputado GIM ARGELLO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 581 /01-GAG

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 1.371/2001**, que "Fixa a Vila Weslian Roriz no local que especifica", o qual se converteu na Lei Complementar nº 408, de 26 de Novembro de 2001, publicada no DODF nº 227, de 28 de Novembro de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO GIM ARGELLO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 408 DE 26 DE Novembro DE 2001.**  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Fixa a Vila Weslian Roriz no local que especifica.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º Fica destinada, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, a área para constituição do Núcleo Habitacional Vila Weslian Roriz.
- Parágrafo único. A área mencionada no parágrafo anterior destina-se ao uso residencial, compreendendo unidades habitacionais unifamiliares e coletivas, equipamentos públicos, comunitários e comerciais.
- Art. 2º Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no artigo anterior serão alienados pelo órgão competente aos moradores que, na data da publicação desta Lei Complementar, residam na Vila Weslian Roriz, observando-se o seguinte:  
 I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;  
 II - não ter sido beneficiado por nenhum programa da SHIS ou do IDHAB.
- Parágrafo único. A alienação prevista no caput far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.
- Art. 3º Os custos da avaliação da terra e do registro cartorial serão incorporados no valor da venda do imóvel.
- Art. 4º No prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico da Vila Weslian Roriz.
- Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Novembro de 2001  
 113º da República e 42º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Fica a Vila Westlian Roriz no local que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, a área para constituição do Núcleo Habitacional Vila Westlian Roriz.

Parágrafo único. A área mencionada no parágrafo anterior destina-se ao uso residencial, compreendendo unidades habitacionais unifamiliares e coletivas, equipamentos públicos, comunitários e comerciais.

Art. 2º Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no artigo anterior serão alienados pelo órgão competente aos moradores que, na data da publicação desta Lei Complementar, residam na Vila Westlian Roriz, observando-se o seguinte:

I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;

II - não ter sido beneficiado por nenhum programa da SIHS ou do IDHAB.

Parágrafo único. A alienação prevista no caput far-se-á preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.

Art. 3º Os custos da avaliação da terra e do registro cartorial serão incorporados no valor da venda do imóvel.

Art. 4º No prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico da Vila Westlian Roriz.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2001

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

50000000  
26/11/001

## Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 1999

### REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação, destinação de uso e doação com encargos da área que especifica na QSE da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área de dois mil e quarenta metros quadrados, na área que divide a QSE da QSD, ao lado das QSE 14 e 16, em Taguatinga - RA III, conforme mapa em anexo, para o uso institucional, social ou de assistência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências devidas para regulamentação e registro cartorial da unidade imobiliária criada por esta Lei.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta Lei Complementar, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a área objeto desta Lei Complementar à entidade filantrópica CVTAG - Conselho de Voluntários de Taguatinga - CNPJ nº 01.716.513/0001-66.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o caput, nos termos do art.

17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para prestar assistência social, de forma gratuita, à comunidade carente.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata o caput ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos referidos encargos.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos sociais que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos,

## 2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

## Lei

LEI Nº 2.830, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

Altera a Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A isenção de que trata o art. 1º, caput da Lei nº 2.750, de 20 de julho de 2001, abrangerá multas, juros de mora e taxas relativos aos contratos de financiamento dos assentamentos considerados de interesse social pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. As taxas referidas no caput são aquelas decorrentes do atraso no pagamento das parcelas devidas até 30 de setembro de 2001.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 7º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), importância obtida com base no valor do metro quadrado estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 552, DE 2000

#### REDAÇÃO FINAL

**Desafeta e autoriza a doação com encargo a área que especifica na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo localizada na EQ 304/307, Conjunto C, Lote 10, passando à categoria de bem dominial.

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade social e educacional.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área de que trata esta Lei Complementar à Associação da Criança e do Adolescente - ACA, CNPJ 03.240.008/0001-13.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos dos arts. 1º e 2º, incisos I, II e III da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

Art. 3º Em contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário

adotará as medidas necessárias para atender de forma continuada aos menores carentes.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Art. 6º O Poder Executivo adotará, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias para que a presente doação seja efetivada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 1999

#### REDAÇÃO FINAL

**Determina a aplicação de penalidades a permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo, nos casos que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Constitui falta grave cometida por permissionário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal a cobrança a motoristas e cobradores, de valores recebidos em pagamento de passagens e subtraídos em decorrência de furto ou roubo, quando devidamente notificados à autoridade policial.

Art. 2º Aplicar-se-ão aos infratores do disposto nesta Lei as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 (quinhentos) UFIR's, na primeira reincidência;
- III - cassação da permissão, na segunda reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei nº 2.201, de 30 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 780, DE 1999

#### REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatório, nas operações comerciais com cartão de crédito, o registro da compra na presença do cliente.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal ficam obrigados, nas operações com cartão de crédito ou cartão de débito automático em conta bancária, a registrar a compra na presença do cliente.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º resultará em multa ao infrator com os seguintes valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de 1ª ocorrência;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência.

§ 1º A multa será aplicada pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que criou o Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001.

§ 2º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

§ 3º Os responsáveis pelo estabelecimento terão sete dias para regularizarem a situação que ocasionou a aplicação da multa.

Art. 3º Da decisão da autoridade competente caberá recurso no prazo de quinze dias.

Art. 4º Nos estabelecimentos deve ser afixado, em local visível, informativo com os seguintes termos "Operações com cartão somente na presença do consumidor".

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de sessenta dias para se adequarem à Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 974, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a realização de eventos festivos com finalidade lucrativa em áreas residenciais dos Lagos Sul e Norte de Brasília - RAs XVI e XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos festivos com finalidade lucrativa em áreas residenciais dos Lagos Sul e Norte de Brasília - RAs XVI e XVIII.

Art. 2º A desobediência do disposto no artigo anterior implicará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O valor da multa previsto neste artigo será reajustado anualmente, tendo como base de reajuste o IGPM.

Art. 3º Os valores oriundos da multa de que trata esta Lei serão aplicados em programas de assistência à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 1.836, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia do Profissional de Educação Física no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado no dia 01 de setembro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 1.894, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a inclusão na grade curricular dos estabelecimentos de Ensino Fundamental de Atividades Lúdicas ligadas à tradição cultural brasileira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede pública do Distrito Federal, deverão incluir na grade curricular atividades que resgatem jogos, brincadeiras infantis e cantigas de roda de natureza lúdica, ligadas à tradição cultural brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2001.

## PROJETO DE LEI N° 2.182, DE 2001

## REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Convencional Autônomo.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Serviço de Transporte Público Convencional Autônomo do Distrito Federal - STPCA-DF, operado por transportadores autônomos, para a prestação de serviço de transportes público coletivo em linhas regulares, complementar aos serviços Convencional e Alternativo do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, considera-se transportador autônomo a pessoa física devidamente habilitada como motorista na categoria D ou E, proprietária ou arrendatária de ônibus urbano, licenciado no Distrito Federal, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes.

§ 2° O transportador autônomo deverá operar o serviço, permitindo-se-lhe registrar até dois motoristas adicionais, igualmente habilitados e até três cobradores por veículo, e comprovar um tempo mínimo de cinco anos de residência no Distrito Federal.

§ 3° Somente serão admitidos para ingresso no serviço convencional autônomo veículos novos (zero quilômetro), mantido o limite de utilização de 07 (sete) anos, conforme estabelecido para o serviço convencional do STPC-DF.

§ 4° Admite-se a representação dos permissionários transportadores autônomos, para fins operacionais por cooperativas ou entidades representativas da classe.

§ 5° O serviço de que trata esta Lei não fará parte da Câmara de Compensação.

Art. 2° O serviço de que trata esta Lei será delegado a pessoas físicas mediante permissão de serviço público, precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, pelo prazo de 07 (sete) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do Poder Concedente, obedecidas as condições regulamentares necessárias à prestação adequada dos serviços e à modicidade das tarifas.

*Parágrafo único.* Será permitido a cada permissionário o registro de até dois veículos.

Art. 3° Caberá ao Órgão Gestor do STPCA-DF fixar:

I - as condições adequadas da prestação do serviço, satisfazendo os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

II - as condições de habilitação dos interessados na concorrência, no que tange à capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal;

III - às especificações dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços;

IV - as linhas, áreas e itinerários que serão objeto da permissão;

V - o planejamento, a gestão, o controle e a fiscalização do serviço instituído por esta Lei;

Art. 4° O Distrito Federal poderá outorgar até 300 (trezentas) permissões para a operação do serviço de que trata esta Lei.

Art. 5° Fica permitido às empresas permissionárias do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF celebrar, com pessoas físicas e jurídicas, contratos de locação de ônibus de sua frota cadastrada no Órgão Gestor, para operarem, em seu nome, nas linhas em que estiverem alocados.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, ressalvado o disposto na Lei n° 407, de 07 de janeiro de 1993, naquilo que não colidir com esta Lei.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2001.

## PROJETO DE LEI N° 2.280, DE 2001

## REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a delegação a terceiros da exploração das linhas de Transporte Público Coletivo de Brasília - TCB.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, fica autorizada a delegar, sob a forma de concessão onerosa de serviços públicos, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a exploração das linhas de transportes públicos coletivos de que é titular, mediante licitação na modalidade de concorrência, obedecidas as condições regulamentares necessárias à prestação adequada do serviço, a empresas privadas, a consórcios de empresas ou a transportadores autônomos representados por cooperativas, que demonstrem capacidade de desempenho.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001.

## PROJETO DE LEI N° 2.328, DE 2001

## REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre reserva de vagas no Centro Integrado de Línguas, para os taxistas do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os centros Integrados de Línguas do Distrito Federal reservarão 5% (cinco por cento), das vagas para que sejam preenchidas por taxistas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do número de candidatos de que trata este artigo ser insuficiente para o preenchimento do percentual de 5% (cinco por cento), as vagas remanescentes serão preenchidas com os demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º O taxista, no ato da inscrição deverá apresentar ao CIL a devida permissão do Departamento de Concessão do Governo do Distrito Federal, para a exploração do serviço.

§ 1º A não comprovação de que trata o Caput deste artigo acarretará a perda dos direitos decorrentes da inscrição, ficando o taxista sumariamente excluído.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 2.416, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação de cadastro de alunos de academias de lutas e artes marciais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As academias e profissionais autônomos que ministram aulas de lutas, artes marciais ou similares são obrigados a manter cadastro atualizado dos alunos matriculados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se lutas e artes marciais:

- I - aikido;
- II - boxe;
- III - capoeira;
- IV - judo;
- V - jiu-jitsu;
- VI - karate-do;
- VII - kendo;
- VIII - kung-fu;
- IX - tae-kwon-do;
- X - luta livre;
- XI - outras atividades consideradas como de defesa pessoal.

§ 2º O cadastro de que trata o caput deverá conter as seguintes informações sobre o aluno:

- I - nome e endereço completo;
- II - foto atualizada;
- III - acompanhamento da progressão e capacitação técnica;
- IV - participação em eventos e competições da espécie.

§ 3º Caberá às academias a responsabilidade pela veracidade e atualização dos dados fornecidos pelos alunos.

Art. 2º O cadastro de que trata a presente Lei deverá ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para eventuais consultas.

Art. 3º As entidades referidas no art. 1º deverão estar registradas no Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.394, de 7 de junho de 1999.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 2.423, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre expedição de alvará de funcionamento a título precário para estabelecimentos comerciais em parcelamentos de solo urbano no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Poderá ser expedido pelas Administrações Regionais, alvará de funcionamento a título precário em áreas comerciais em parcelamentos de solo urbano denominados condomínios, quando devidamente constatados pelo serviço de fiscalização das Administrações.

Art. 2º Aplicam-se a esta Lei, no que couber, os dispositivos contidos na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a conceder mediante concorrência pública a exploração de espaços publicitários do Mobiliário Urbano no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a conceder, mediante

concorrência pública, a exploração de espaços publicitários do Mobiliário Urbano no Distrito Federal.

**Parágrafo Único.** O Edital de Licitação deverá estabelecer plena conformidade com o Plano Diretor de Publicidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1812/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre os registros de contratos de constituição de firmas na Junta Comercial do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 1917/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalar aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 12/12/01  
Último Dia: 11/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2105/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a forma de cobrança nos estacionamentos pagos no Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 12/12/01  
Último Dia: 11/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CDC e CCJ

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 2194/01, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que concede pensão especial a Dom José Newton de Almeida Batista.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2434/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Combate à AIDS – Grupo Arco – Iris.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2437/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que altera a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA-DF.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2623/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO E BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei nº 2.746, de 20 de junho de 2001 e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 08/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2626/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera o § 1º do artigo 17 da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, que criou o Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 08/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF, CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2639/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que estabelece penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 08/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1477/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede isenção do pagamento da Taxa de Limpeza Urbana – TLP aos condomínios que especifica.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1478/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede isenção do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos condomínios que especifica.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CEOF e CCJ

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 2432/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOAO DE DEUS, que institui no Poder Legislativo do Distrito Federal, a Medalha ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO e dá outras providências

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2615/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Chaveiro" no Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 08/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2621/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que fica instituída a Feira de Arte e Cultura BSB Mix no local que especifica na Região Administrativa do Lago Sul (RA XVII).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2622/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que altera a Lei nº 2.802, de 24 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre funcionamento do comércio aos domingos e feriados".

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 08/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2624/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que institui o Programa Jovem Trabalhador – Primeiro Emprego no Âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 622/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo HUGO DE SOUSA COSTA.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 623/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que concede Título de Cidadã Honorária do Distrito Federal à Senhora Zilda Arnas Neumann.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 624/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAUJO.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 625/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Sra. MARIA DE LOURDES ASSIS.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 626/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor EDI WALDO MARTINS LEAL.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 627/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede Título de Cidadã Honorária do Distrito Federal a Senhora LUCY PANE AISSAMI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 628/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede Título de Cidadã Honorária do Distrito Federal a Senhora MARIA DA LUZ STERNADT.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 629/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO e JOÃO CARLOS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor UBERDAN MARCELINO CARDOSO DE OLIVEIRA.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 630/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO e JOÃO CARLOS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MAURO LUCIO DA SILVA CAMPOS.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 632/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador MOZARILDO CAVALCANTI.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 633/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 634/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor Atef Aissami.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAS e CCJ

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 2435/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a instalação e o uso de aparelho eliminador de ar para líquidos em tubulação, na forma que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CDC e CCJ

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 2355/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 04/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2439/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que proíbe a remoção de cercas e portarias executadas nos parcelamentos de solo urbano – Condomínios – no âmbito do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2440/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio San Sebastian, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2441/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mestre D'Armas VI, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2442/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Itiquira Cohaplan, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2443/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Planaltina, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2444/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Planaltina I, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2445/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Mestre D'Armas V, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2446/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Nova Planaltina, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2447/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Parque Mônaco, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2448/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Módulos Rurais Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2449/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mestre D'Armas Recanto do Sossego, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2450/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Verde, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2451/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Hailey, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2452/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2453/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Bela Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2454/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Nova Colina, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2455/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Chácara Beija Flor, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2456/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Friburgo, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2457/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Lago Azul, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2458/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Campeste, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2459/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas da Serra, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2460/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Novo Horizonte, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2461/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Petrópolis, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2462/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Quintas do Tocantins, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2463/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Morada, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2464/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Mansões Sobradinho III, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2465/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Mansões Sobradinho II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2466/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2467/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardim América, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2468/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2469/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Fibral, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2470/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mini Chácara Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2471/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Setor de Mansões Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2472/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2473/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rural Império dos Nobres, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2474/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Meus Sonhos, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2475/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Recanto dos Nobres, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2476/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vale das Sucupiras, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2477/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Petrópolis, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2478/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Bem Estar, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2479/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2480/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Serra Dourada I, localizado na Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2481/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vale das Acácias, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2482/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardim Ipanema, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2483/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Serra Dourada, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2484/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Vivendas Alvorada, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2485/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Bela Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2486/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Imóvel Sobradinho II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2487/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Lara, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2488/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rural Vivendas da Serra, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2489/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2490/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardim Europa, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2491/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardim Europa II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2492/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Asa Branca, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2493/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Colorado II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2494/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Sobradinho Novo, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2495/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Planalto, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2496/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Bianca, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2497/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Paraíso, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2498/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Petrópolis, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2499/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Serrana, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2500/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Quintas Interlagos, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2501/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio São Mateus, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2502/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas

verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Morada dos Nobres, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2503/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Morada Imperial, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2504/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Parque Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2505/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Vila Rica, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2506/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Vesalhes, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2507/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Recanto dos Nobres, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2508/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Villa Verde, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2509/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Novo Setor de Mansões, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2510/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Serrana, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2511/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Quintas dos Ipês, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2512/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vivendas Del Rey, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2513/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Elza Veiga Avalone, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2514/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardins do Lago Quadra 9, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2515/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardins do Lago Quadra 10, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2516/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Belvedere Green, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2517/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vila Nova Esperança, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2518/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Chácara Ouro Vermelho, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2519/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas

verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Portal do Amanhecer I, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2520/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Parque das Amoreiras, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2521/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Nosso Lar, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2522/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Morada Nobre, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2523/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Amanhecer, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2524/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Chácara Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2525/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Prive Residencial Mônico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2526/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Morado dos Deuses, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2527/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Brauna, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2528/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Quintas Amarante, localizado na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2529/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Agrícola Privê, localizado na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2530/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Santa Maria, localizado na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2531/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Via Gênova, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2532/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Bem Estar, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2533/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vista Bela, localizado na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2534/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Monte Verde, localizado na Região Administrativa de Ceilândia RA IX.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2535/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio La Fonte, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2536/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Campestre (Morada do Sol), localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2537/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Cachoeira, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2538/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Meirelles, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2539/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Parque Céu Azul, localizado na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2540/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Prive Residencial Monte Palomar, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2541/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Las Vegas I, II, III e IV, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2542/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio San Marino, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2543/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Parque Laje, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2544/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Itaipú, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2545/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Quintas da Alvorada II, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2546/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Quintas da Alvorada II, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2547/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Quintas da Alvorada I, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2548/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Solar da Serra, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2549/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Loteamento JK, localizado na Região Administrativa do Gama RA II.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2550/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Prive Quintas do Eldorado, localizado na Região Administrativa do Gama (RA II).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2551/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Ville de Montagné, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2552/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Granjas Reunidas Asa Branca, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2553/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Mestre D'Armas III, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2554/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas

verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Mestre D'Armas IV, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2555/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Setor de Mansões Itiquira, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2556/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Mestre D'Armas I, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2557/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Araponga, localizado na Região Administrativa de Planaltina RA IV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2558/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Fercal, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2559/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Setor Habitacional Taquari, localizado na Região Administrativa do Lago Norte (RA XVIII).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2560/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Setor Habitacional São Bartolomeu, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2561/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2562/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Flamboyant, localizado na Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2563/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Quintas de Trevo, localizado na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2564/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Hollywood, localizado na Região Administrativa do Lago Norte RA XVIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2565/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria Condomínio San Francisco II, localizado na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2561/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2566/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Recanto do Mené, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2567/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Alvorecer dos Pássaros, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2568/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Califórnia, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2569/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Santa Mônica, localizado na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2570/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio San Francisco, localizado na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2571/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardim Atlântico Sul, localizado na Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2572/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio San Diego, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2573/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Sobradinho II – Imóvel, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2574/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Novo Setor de Mansões Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2575/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Mansões Sobradinho, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2576/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Residencial Mansões Sobradinho – Centro Comercial, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2577/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Serra Azul, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2578/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rural Morada dos Nobres, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2579/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rio Negro, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2580/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rural Vivendas Campestre, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2581/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rural Vivendas Alvorada, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2582/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rural Nova Colina, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2583/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rural Vivendas Colorado II, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2584/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2585/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Altiplano Leste, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2586/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Quintas do Sol, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2587/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Associação Rural Barreiro, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2588/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Bela Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2589/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Morada do Sol, localizado na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2590/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Entre-Lagos, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2591/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vale do Palha, localizado na Região Administrativa do Lago Norte RA XVIII.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2592/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Itapuã, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2593/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Colônia Agrícola Samambaia, localizado na Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2594/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Águas Claras I e II, localizado na Região Administrativa de Taguatinga RA III.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2595/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Sítio Novo Gama, localizado na Região Administrativa do Gama RA II.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2596/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Prive do Lago Sul, localizado na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2597/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Furais Lago Sul, localizado na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2598/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Santa Bárbara, localizado na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2599/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Village Alvorada I, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2600/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Village Alvorada II, localizado na Região Administrativa do Paranoá RA VII.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2601/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Califórnia, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2602/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardim Botânico I, II, III e IV, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2603/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rural Jardim Botânico V, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2604/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardim Botânico VI, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2605/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Jardim Botânico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2606/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Portal do Lago Sul, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2607/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Parque e Jardins Paineiras, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2608/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mirante das Paineiras, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2609/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Rural San Diego, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2610/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Ecológico Village III, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2611/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Lago Azul, localizado na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI nº 2612/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, que "Institui o serviço de Bancas de Jornais e Revistas e áreas anexas no Distrito Federal e dá outras providências".

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2618/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que institui o termo de comodato, a ser utilizado pelo Poder Executivo no âmbito do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2630/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões do Amanhecer, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2631/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Vila Nova Esperança, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2632/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mestre D'armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2633/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Mestre D'armas II, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/12/01  
Último Dia: 08/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2634/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Mestre D'armas IV, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2635/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Estância Mestre D'armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2636/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Módulos Rurais Mestre D'armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2637/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Recanto do Sossego Mestre D'armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2638/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Jardim do Oriente, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI n° 2640/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que "permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Araponga, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/12/01  
Último Dia: 07/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 616/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a desafetação de área que específica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 814/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a ocupação humana em parques ecológicos e de uso múltiplo do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 12/12/01  
Último Dia: 11/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 1463/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP, o parcelamento de solo urbano denominado Vila Planalto, localizado na RA I – Brasília e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 1464/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CARLOS XAVIER, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que específica na Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 1465/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CARLOS XAVIER, que desafeta e autoriza a doação com encargo da área que específica na Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 1466/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta para ampliação e incorporação a um terço do Lote "C", e autoriza a doação com encargo da área que específica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, no Distrito Federal, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 1467/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que desafeta a área pública de uso comum do povo que específica, na Região Administrativa do Gama – DF, autoriza a doação com encargo e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar – CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1468/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a destinação e autoriza a doação com encargos do imóvel que especifica na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1469/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que amplia área e uso do lote "A" na EQNO 02/04, na Ceilândia, Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1470/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a alteração de parcelamentos para criação de estacionamento público em área contígua ao CIE e à Igreja Batista no Guará - QE 1, Guará I, RA X.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1471/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CARLOS XAVIER, que transforma em área de natureza urbana, para fins residenciais, o parcelamento do solo denominado "Residencial Nova Betânia", localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1472/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que transforma em área de natureza urbana as áreas rurais chácaras 10/2 e 10/4 do núcleo rural de Sobradinho II - RA - V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1473/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1474/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1475/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1476/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a criação de lote para biblioteca comunitária no Setor Oeste de Sobradinho - RA - V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1479/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a mudança de uso dos Lotes que menciona em Santa Maria - Região Administrativa XIII, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1480/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que desafeta e destina a área situada na Quadra Central, Lotes J e M, na Região Administrativa de Sobradinho, RA - V, para ampliação da Feira Modelo de Sobradinho.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1481/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJAÓ, que desafeta a área pública de uso comum do povo que especifica, na Região Administrativa de Samambaia - DF, autoriza a doação com encargos e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1483/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJAÓ, que dispõe sobre autorização para doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Santa Maria RA 13 e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1484/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Setor de Desenvolvimento Econômico Crispim, na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1486/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a mudança de destinação de área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 07/12/01  
Último Dia: 06/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

**- PROJETO DE LEI nº 2433/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede porte de arma para os Comissários de Menores de Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ

**- PROJETO DE LEI nº 2436/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de preservativos, gel lubrificante e distribuição gratuita de folhetos informativos sobre doenças sexualmente transmissíveis em espaços específicos de programas e encontros sexuais tais como saunas, casas de massagem e boates do Distrito Federal, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ

**- PROJETO DE LEI nº 2438/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a realização de perícia médica para portadores de deficiência, pelas Clínicas credenciadas junto ao DETRAN - DF.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/01  
Último Dia: 05/02/02

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ

1945

1. The first part of the document discusses the general situation of the country and the progress of the war. It mentions the importance of maintaining the morale of the people and the need for a united front against the enemy.

2. The second part of the document deals with the economic situation and the measures being taken to improve it. It emphasizes the need for a balanced budget and the importance of increasing production.

3. The third part of the document discusses the social situation and the measures being taken to improve it. It emphasizes the need for a fair distribution of resources and the importance of social justice.

4. The fourth part of the document discusses the political situation and the measures being taken to improve it. It emphasizes the need for a strong and stable government and the importance of democratic principles.

5. The fifth part of the document discusses the cultural situation and the measures being taken to improve it. It emphasizes the need for a vibrant and creative culture and the importance of education.

6. The sixth part of the document discusses the international situation and the measures being taken to improve it. It emphasizes the need for a peaceful and stable world and the importance of international cooperation.

7. The seventh part of the document discusses the future of the country and the measures being taken to improve it. It emphasizes the need for a bright and prosperous future and the importance of a clear vision.

8. The eighth part of the document discusses the role of the people and the measures being taken to improve it. It emphasizes the need for an active and engaged citizenry and the importance of civic participation.

9. The ninth part of the document discusses the role of the government and the measures being taken to improve it. It emphasizes the need for a responsible and effective government and the importance of public service.

10. The tenth part of the document discusses the role of the military and the measures being taken to improve it. It emphasizes the need for a strong and capable military and the importance of national defense.

**Resultado : Aprovado**

**06 – Indicação nº 385/01** que "Sugere ao Secretário de Obras a instalação de iluminação, lixeira e faixa de pedestre nos pontos de ônibus da expansão do Setor Oeste do Gama – Vila Roriz".

**Autor:** Deputado Wilson Lima

**Resultado : Aprovado**

**07 – Indicação nº 386/01** que "Sugere à Secretaria de Transportes a implantação de uma linha regular de ônibus para a expansão do Setor Oeste do Gama – Vila Roriz, de pequenos painéis, em cada ponto, indicando os horários de sua passagem pelas paradas".

**Autor:** Deputado Wilson Lima

**Resultado : Aprovado**

**08 – Indicação nº 833/01** que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação da Carreira de Fiscalização de Limpeza Urbana do Distrito Federal, através do Projeto de Lei enviado a esta Casa".

**Autor:** Deputado Gim Argello

**Resultado : Aprovado**

**09 – Indicação nº 841/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de linhas de ônibus para todas as cidades-satélites do Distrito Federal com a cidade do Riacho Fundo I, RA XVII".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**10 – Indicação nº 869/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo do Setor P Norte de Ceilândia, RA IX ao Plano Piloto, na cidade de Brasília, RA I, passando pelo Setor Gráfico".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**11 – Indicação nº 870/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga a cidade de Taguatinga, RA III para o Cruzeiro, Setor Sudoeste e Octogonal, RA XI".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**12 – Indicação nº 887/01** que "Reivindica ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de linhas do transporte coletivo entre o Setor P-Sul-Ceilândia, RA IX, a W3 Norte Brasília, RA I".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**13 – Indicação nº 902/01** que "Reivindica ao Senhor Governador do Distrito Federal providências no sentido de concluir o atual concurso para o cargo de Defensor Público do Distrito Federal, bem como abrir novo concurso para o mesmo cargo, tendo em vista a existência de aproximadamente 65 vagas não previstas no edital do atual concurso".

**Autor:** Deputado Renato Rainha

**Resultado : Aprovado**

**14 – Indicação nº 903/01** que "Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU -, aumento na quantidade de ônibus para a linha 512".

**Autor:** Deputado João Carlos

**Resultado : Aprovado**

**15 – Indicação nº 904/01** que "Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU -, aumento na quantidade de ônibus para a linha 147.1".

**Autor:** Deputado João Carlos

**Resultado : Aprovado**

**16 – Indicação nº 917/01** que "Reivindica a criação do cargo de ouvidor na tabela de empregos em comissão das administrações regionais do Distrito Federal".

**Autor:** Deputado Adão Xavier

**Resultado : Aprovado**

**17 – Indicação nº 922/01** que "Reivindica a Excelentíssima Senhora Secretária de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal promover convênios visando beneficiar os servidores do GDF com planos de saúde".

**Autor:** Deputado Renato Rainha

**Resultado : Aprovado**

**18 – Indicação nº 925/01** que "Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU – para o cumprimento do Decreto nº 21.973 de 07.03.01".

**Autor:** Deputado João Carlos

**Resultado : Aprovado**

**19 – Indicação nº 926/01** que "Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU – para fiscalizar a linha 119.1 (Setor de Mansões Park Way Quadras 14 e 15/Núcleo Bandeirante), quanto ao aspecto de limpeza e conservação".

**Autor:** Deputado João Carlos

**Resultado : Aprovado**

**20 – Indicação nº 945/01** que "Sugere à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a concessão de gratuidade no transporte público coletivo aos membros dos Comitês Regionais de Transporte".

**Autor:** Deputado José Edmar

**Resultado : Aprovado**

**21 – Indicação nº 946/01** que "Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, que altere o trajeto da linha de ônibus nº 504, que sai de Sobradinho para Planaltina, passando também pelo Vilarjeio Córrego do Arrozal".

**Autor:** Deputado João Carlos

**Resultado : Aprovado**

**22 – Indicação nº 955/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga o bairro Colônia Agrícola Samambaia na cidade de Taguatinga, RA III, com as demais cidades do Distrito Federal".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**23 – Indicação nº 956/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga a cidade de Ceilândia, RA IX, com as demais cidades do Distrito Federal".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**24 – Indicação nº 957/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de linhas de ônibus para todas as cidades satélites do Distrito Federal com a cidade da Candangolândia, RA XIX".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**25 – Indicação nº 958/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo saindo da cidade do Núcleo Bandeirante, RA VIII, para todas as demais cidades do Distrito Federal".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**26 – Indicação nº 959/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga a cidade do Torto a VV3 Sul, na cidade de Brasília, RA I".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**27 – Indicação nº 960/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga a cidade de Brasília, RA I, com as demais cidades satélites do DF".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**28 – Indicação nº 988/01** que "Sugere à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que o CAUB II, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, seja incluído no itinerário das linhas de ônibus urbanos da Viação Riacho Grande".

**Autor:** Deputado Jorge Cauhy

**Resultado : Aprovado**

**29 – Indicação nº 989/01** que "Sugere à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que a linha 870, da Viação São José, vinda do Plano Piloto, se estenda até o CAUB II, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII".

**Autor:** Deputado Jorge Cauhy

**Resultado : Aprovado**

**30 – Indicação nº 1000/01** que "Sugere ao Sr. Secretário de Transportes do Distrito Federal a implantação de um ponto de ônibus em frente à QN 03 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**31 – Indicação nº 1008/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga a Colônia Agrícola do IAPI da cidade do Guará, RA X, com as demais cidades satélites do DF".

**Autor:** Deputado Alirio Neto

**Resultado : Aprovado**

**32 – Indicação nº 1012/01** que "Sugere ao Governador do Distrito Federal a aplicação do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

**Autor:** Deputado Sílvio Linhares

**Resultado : Aprovado**

**33 – Indicação nº 1013/01** que "Sugere ao Governador Joaquim Roriz a introdução no Plano Rodoviário do Distrito Federal de pistas e faixas exclusivas para a circulação de motocicletas".

**Autor:** Deputado Wilson Lima

**Resultado : Aprovado**

**34 – Indicação nº 1027/01** que "Sugere à Secretaria de Transportes a criação de uma linha de ônibus entre a estação central do metrô de Taguatinga e o campus da Universidade Católica de Brasília".

**Autor:** Deputado Wilson Lima

**Resultado : Aprovado**

**35 – Indicação nº 1074/01** que "Sugere ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano – DMTU- a avaliação do estado de conservação da frota de ônibus que opera linha para Brazlândia – RA IV".

**Autor:** Deputado José Rajão

**Resultado : Aprovado**

**36 – Indicação nº 1111/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, o aumento da oferta de linhas de

ônibus que saem da cidade do Guará, RA X, com todas as cidades satélites do Distrito Federal."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**37 - Indicação nº 1121/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga o Setor Militar Urbano na cidade de Brasília, RA I, com as demais cidades satélites do DF."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**38 - Indicação nº 1147/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, o aumento da oferta de linhas de ônibus para todas as cidades satélites do Distrito Federal com a cidade de Sobradinho I e II, RA V."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**39 - Indicação nº 1148/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga a cidade do Cruzeiro, RA XI, com as demais cidades satélites do DF."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**40 - Indicação nº 1200/01** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a revisão Geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal."

**Autor:** Deputado Paulo Tadeu  
**Resultado:** Aprovado

**41 - Indicação nº 1208/01** que "Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, ao aumento da oferta de transporte coletivo saindo do SMPW, na cidade do Núcleo Bandeirante, RA VIII, para as demais cidades do Distrito Federal."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**42 - Indicação nº 1217/01** que "Sugere ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a implantação de uma linha de ônibus direta de Santa Maria - RA XIII até o Lago Norte RA XVIII."

**Autor:** Deputado Silvio Linhares  
**Resultado:** Aprovado

**43 - Indicação nº 1.235/01** que "Sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Fazenda do Distrito Federal a realização de fiscalização rigorosa visando o combate às feiras clandestinas de roupas e calçados instaladas em galpões e clubes no Gama - RA II."

**Autor:** Deputado César Lacerda  
**Resultado:** Aprovado

**44 - Indicação nº 1.239/01** que "Sugere ao Sr. Diretor do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que trafeguem a via P1, do Setor P Sul, na Ceilândia, RA IX."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**45 - Indicação nº 1.270/01** que "Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU - para que altere o trajeto do transporte de passageiros - vans, em Sobradinho-DF."

**Autor:** Deputado João Carlos  
**Resultado:** Aprovado

**46 - Indicação nº 1.272/01** que "Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de construir uma parada de ônibus nas margens da DF 001, entre o Balão do Recanto das Emas e a Granja das Oliveiras."

**Autor:** Deputada Maria José-Maninha  
**Resultado:** Aprovado

**47 - Indicação nº 1.285/01** que "Sugere à Telebrasil providências no sentido de operacionalizar a instalação de telefones convencionais na área rural Capão da Erva - Paranoá - RA VII."

**Autor:** Deputada Anilceia Machado  
**Resultado:** Aprovado

**48 - Indicação nº 1.323/01** que "Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU - para que autorize a circulação do sistema de transporte alternativo, no Setor Habitacional Mestre D'Armas."

**Autor:** Deputado João Carlos  
**Resultado:** Aprovado

**49 - Indicação nº 1.330/01** que "Sugere providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU - aumento na quantidade de ônibus para as linhas 600.2 e 600.5."

**Autor:** Deputado João Carlos  
**Resultado:** Aprovado

**50 - Indicação nº 1.335/01** que "Sugere ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU - a implantação de mais uma linha de ônibus ligando a Vila Rabelo e Setor de Mansões - Sobradinho II ao Plano Piloto."

**Autor:** Deputado Silvio Linhares  
**Resultado:** Aprovado

**51 - Indicação nº 1.364/01** que "Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF - a criação de linhas de ônibus para atender as quadras 01, 02 e 03 do Setor Oeste do Gama - RA II."

**Autor:** Deputado César Lacerda  
**Resultado:** Aprovado

**52 - Indicação nº 1.369/01** que "Reivindica junto ao Poder Executivo do Distrito Federal, a criação do cargo de Técnico em Higiene Dental - THD, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal."

**Autor:** Deputada Anilceia Machado  
**Resultado:** Aprovado

**53 - Indicação nº 1.373/01** que "Sugere à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a disponibilização de linhas de transporte coletivo diretas até a Câmara Legislativa."

**Autores:** Deputados Xavier, Chico Floresta, Alirio Neto e outros  
**Resultado:** Aprovado

**54 - Indicação nº 1.379/01** que "Sugere ao Diretor Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, o aumento da oferta de linhas de ônibus que saem da cidade do Paranoá, RA VII, com todas as cidades satélites do Distrito Federal."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**55 - Indicação nº 1.385/01** que "Sugere à Administração Regional de Ceilândia a adoção de providências acerca do funcionamento dos quiosques instalados nas EQNO 03/05 e 11/13."

**Autor:** Deputada Maria José-Maninha  
**Resultado:** Aprovado

**56 - Indicação nº 1.404/01** que "Sugere ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga o Lago Norte, RA XVIII, com as demais cidades do Distrito Federal."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**57 - Indicação nº 1.419/01** que "Sugere ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, a urgente criação de linha de ônibus saindo da cidade de Samambaia (RA XII), passando pelo Riacho Fundo I (RA XVII), com destino ao Lago Norte, RA XVIII."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**58 - Indicação nº 1.422/01** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Joaquim Roriz providências para que bombeiros e policiais militares que prestam serviços no *C. 92* e no *1125* percebam a *C. 711*."

**Autor:** Deputado José Rajão  
**Resultado:** Aprovado

**59 - Indicação nº 1.427/01** que "Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal no sentido de construir um terminal de ônibus no INCRA 8, na RA de Brazlândia."

**Autor:** Deputada Maria José-Maninha  
**Resultado:** Aprovado

**60 - Indicação nº 1.429/01** que "Reivindica providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, no sentido de ampliar as linhas circulares internas e aumentar a frota de ônibus nos percursos para Taguatinga e para a W3 Sul, na RA de Brazlândia."

**Autor:** Deputada Maria José-Maninha  
**Resultado:** Aprovado

**61 - Indicação nº 1.448/01** que "Sugere ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga a cidade do Cruzeiro, RA XI, com o Setor de Oficinas Sul/SOF Sul, na RA do Guará, RA X."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**62 - Indicação nº 1.453/01** que "Sugere ao Senhor Administrador Regional de Taguatinga Valdemar Aguiar, a urgente construção de um ponto de táxi na C6, lotes 01 e 02 na cidade de Taguatinga, RA III."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**63 - Indicação nº 1.468/01** que "Sugere ao Senhor Secretário da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, a imediata implantação de linhas de integração metrô/ônibus coletivos, nas diversas estações do metrô no Distrito Federal."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**64 - Indicação nº 1.469/01** que "Sugere ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU, o aumento da oferta de transporte coletivo que liga o Distrito Federal e as cidades do Entorno."

**Autor:** Deputado Alirio Neto  
**Resultado:** Aprovado

**65 - Indicação nº 1.470/01** que "Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de medidas junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para implantar uma linha de ônibus que atenda as quadras 206, 405 e 406, na Avenida dos Eucaliptos, na cidade do Recanto das Emas."

**Autor:** Deputado Paulo Tadeu  
**Resultado:** Aprovado

66 - Indicação nº 1.476/01 que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação que conceda aos professores do Colégio Militar de Brasília os reajustes salariais propostos aos professores das universidades e escolas técnicas federais".  
Autor: Deputado Wasny de Roure  
Resultado : Aprovado

67 - Indicação nº 1.485/01 que "Sugere ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano- DMTU - a oferta de linhas de ônibus para a Vila Rabelo, próximo a Sobradinho II".  
Autor: Deputado José Rajão  
Resultado : Aprovado

68 - Indicação nº 1.486/01 que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador o envio de um projeto de lei que cria a gratificação de atividades sanitárias, para todos os servidores que foram contemplados pela Lei 051/1989, lotados na Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal".  
Autor: Deputado Gim Argello  
Resultado : Aprovado

69 - Indicação nº 1.487/01 que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador que efetive a promoção de 2ª Classe para a 1ª Classe dos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal, que concluíram o curso de formação e aperfeiçoamento de praças".  
Autor: Deputados João de Deus e Gim Argello  
Resultado : Aprovado

70 - Indicação nº 1.489/01 que "Sugere ao Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU -, a criação de linha saindo da QNL, passando pela "M" Norte com destino à W3 Norte via Estrutural".  
Autor: Deputado Aguinaldo de Jesus  
Resultado : Aprovado

71 - Indicação nº 1.498/01 que "Reivindica ao Senhor Governador do Distrito Federal providências no sentido de atender as reivindicações dos servidores da Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, relativas a progressão funcional, abono de 28%, atualização de décimos e precatórios".  
Autor: Deputado Renato Rainha  
Resultado : Aprovado

72 - Indicação nº 1.510/01 que "Reivindica ao Poder Executivo providências imediatas no sentido de dar cumprimento ao que dispõe o artigo 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991".  
Autor: Deputado Gim Argello  
Resultado : Aprovado

73 - Indicação nº 1.514/01 que "Reivindica ao Poder Executivo providências imediatas no sentido de dar cumprimento ao que dispõe o artigo 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991".  
Autor: Deputado Gim Argello  
Resultado : Aprovado

74 - Indicação nº 1.515/01 que "Reivindica providências ao Ministério do Trabalho e Emprego no sentido de agilizar o repasse dos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT- ao Distrito Federal".  
Autor: Deputado Daniel Marques  
Resultado : Aprovado

75 - Mensagem nº 53/00, que "Encaminha à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Balanço Geral da Administração Centralizada do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999, elaborado pelo Departamento Geral de Contabilidade, da Subsecretaria de Finanças, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em atendimento ao que dispõe o inciso XVII, do artigo 1000, da Lei Orgânica do Distrito Federal".  
Autor: Executivo Local  
Relator : Deputado César Lacerda  
Parecer: Pela aprovação conforme parecer do Relator.  
Pedido de Vista : Deputada Maria José-Maninha  
Voto em Separado : Não proferiu  
Resultado : Aprovado

#### 76- Assuntos Gerais.

Nesta Reunião, também foram discutidos e aprovados, conforme cada respectivo parecer, as Relatorias Parciais ao Projeto de Lei nº 2.266/2001 que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2002", dos deputados membros titulares Nijed Zakhour, João de Deus, João Carlos e Wasny de Roure.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E SEGURANÇA

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Segurança, deputado Rodrigo Rollemberg, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados

membros desta Comissão para a 8ª Reunião Ordinária desta Comissão, a ser realizada no próximo dia 13 de dezembro, quinta-feira, às 14h30, na Sala de Reuniões das Comissões. Solicita ainda que, na impossibilidade do seu comparecimento, seja solicitada a presença de seu suplente.

Brasília, 11 de dezembro de 2001

*Lennon Custódio*  
LENNON CUSTÓDIO  
Coordenador da CESS

## Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 415 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

#### RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1969/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado AGUINALDO DE JESUS, que solicita o desapensamento dos PROJETOS DE LEI nºs 53/1999 e 1262/2000, nos termos do art. 154 do RI-CLDF e em conformidade com o contido no Memorando nº 1049/2001, do Setor de Apoio às Comissões Permanentes.

Brasília, 12 de DEZEMBRO de 2001.

*Getúlio Soares Novaes Frota*  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

*Arlécio Alexandre Gazal*  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

*Moisés José Marques*  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

*Osiel Ribeiro da Silva*  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

*José Antônio Prates*  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 416 /2001

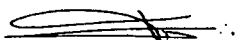
O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

#### RESOLVE:

Considerar prejudicado, conforme disposto no art. 175, VII, do RI-CLDF, o Requerimento nº 1953/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado JOSÉ RAJÃO, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2028/2001 e 823/1999, uma vez que o apensamento de tais proposições já encontra-se aprovado por intermédio da Portaria/GMD nº 267/2001, publicada no DCL do dia 19/07/2001,

conforme informações contidas no Memorando nº 1033/2001, do Setor de Apoio às Comissões Permanentes.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.



GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

## Tomada de Preços

MAURO DE PAULO DA ROCHA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO  
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo n.º 001-01165/2001, que tem por objeto a contratação de serviço telefônico fixo (STFC) de longa distância, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2001.

OTNIEL SILVA FONSÊCA  
Presidente em Exercício

## Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE N.º 495, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

### RESOLVE:

1- EXONERAR **MARILENE VIEIRA DE ASSIS**, matrícula nº 11.734-43, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Administração, do cargo em comissão de Assistente de Comissão Permanente, CL-01, da Comissão de Assuntos Sociais. (Resolução nº 168/00 - (EFET) - Processo 1291/01-CLDF).

2- NOMEAR **EMÍLIA MARIA CAVALCANTE GUERRA**, matrícula nº 11.936-31, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Comissão Permanente, CL-01, na Comissão de Assuntos Sociais. (Resolução nº 168/00 - (EFET) - Processo n.º 1547/01-CLDF).

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

## Fiscal

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DESPACHO DO GERENTE  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 001.0110/10-VOL285; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF; Valor R\$ 69,36 (Sessenta e nove reais e trinta e seis centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 25579.

PROCESSO Nº 001.0110/01-VOL283; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF; Valor R\$ 27,00 (Vinte e sete reais); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 25689.

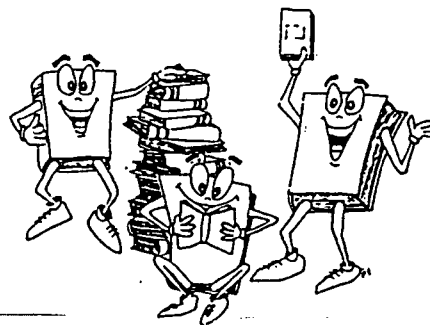
PROCESSO Nº 001.0253/01-VOL11; Interessado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS BRASÍLIA LTDA; Valor R\$ 905,25 (Novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 15498.

PROCESSO Nº 001.0221/01-VOL58; Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A; Valor R\$ 39,69 (Trinta e nove reais e sessenta e nove centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 0067.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL30; Interessado: UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 2.321,23 (Dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos); Nota Fiscal nº 20295.

## Clube do Livro Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da  
Câmara Legislativa do DF.

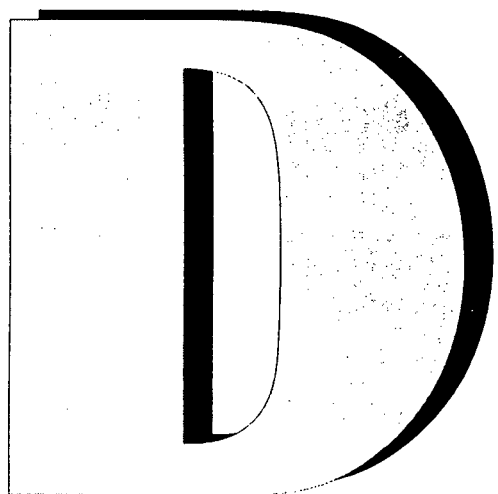


Para ser sócio, basta  
doar um livro e retirar  
até cinco de uma vez.

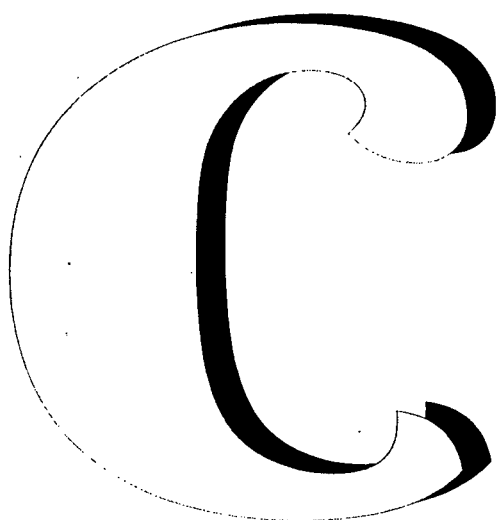
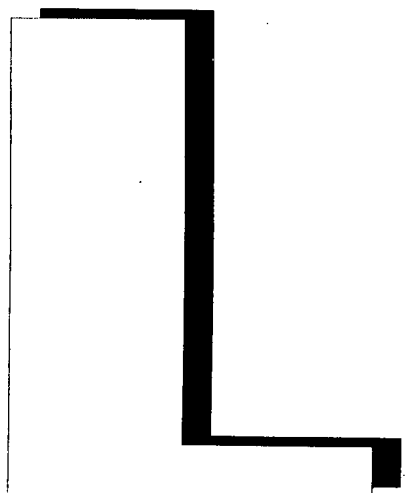
Venha para o Clube do Livro.  
Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa  
Tel.: (061) 348.8432

A large, bold, black-outlined letter 'D' with a stippled or dotted texture inside the counter of the letter.

Ler o jornal  
que publica  
diariamente  
nossas leis é  
exercer a  
Cidadania.

A large, bold, black-outlined letter 'C' with a stippled or dotted texture inside the counter of the letter.A large, bold, black-outlined letter 'L' with a stippled or dotted texture inside the counter of the letter.

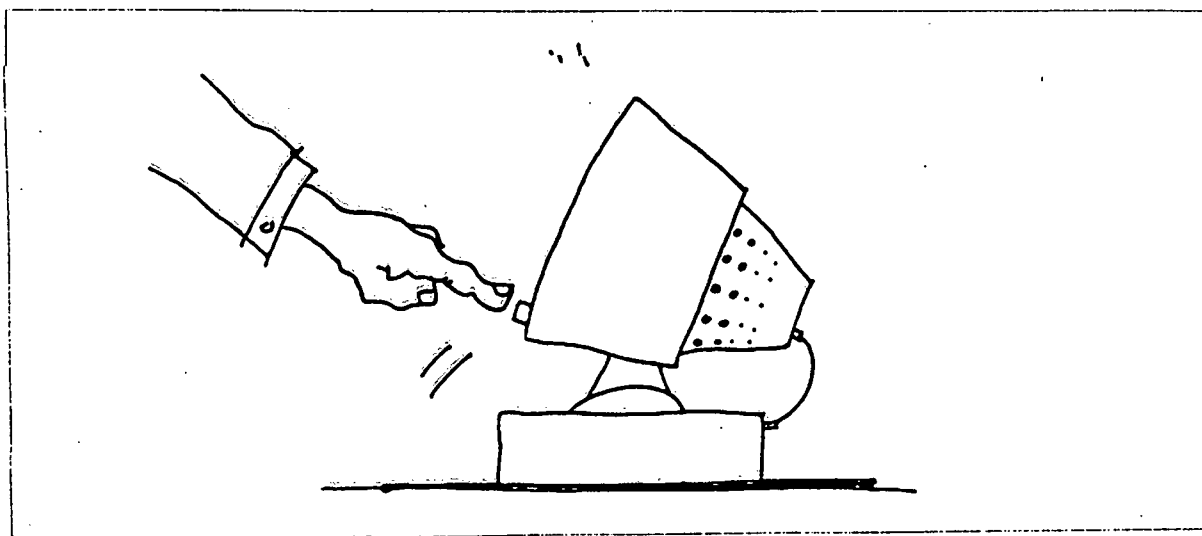
**Câmara Legislativa do  
Distrito Federal**

Presidência

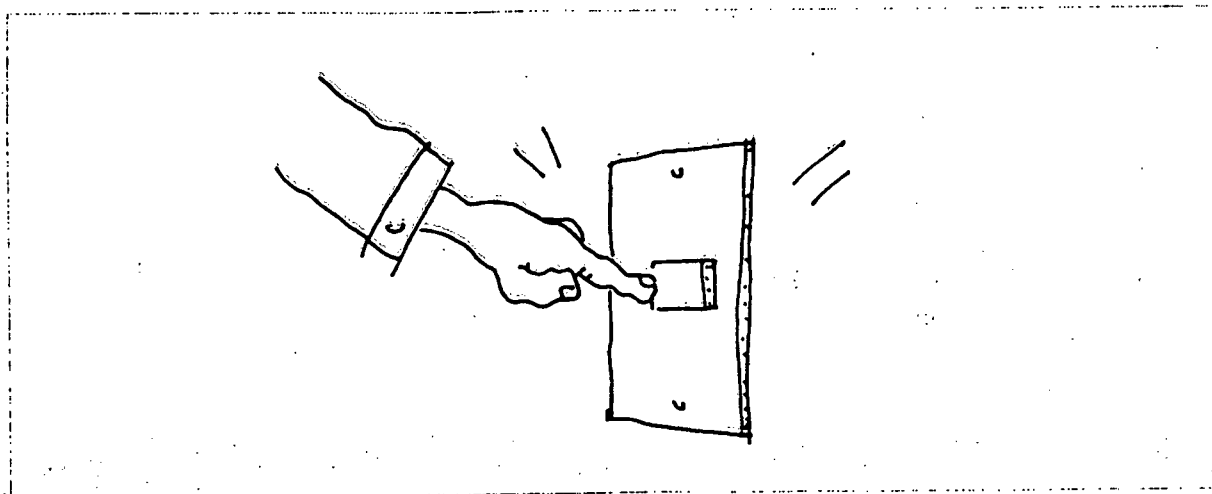
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

## **ECONOMIZE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESLIGUE O MONITOR DE VÍDEO** que não esteja sendo utilizado. O consumo de um computador é de 150 watts. Só o monitor de vídeo consome até 80% desse valor. Se desligarmos o monitor por 2 horas/dia durante os 22 dias de trabalho do mês, estaremos economizando 5kWh. Se esse procedimento for aplicado a todos os micros, já nos fará atingir 10% da nossa meta de redução. O mesmo se aplica para: impressoras, scanners, ventiladores, etc.



## **APAGUE A LUZ AO SAIR**





### Fluxo de Serviço da Editoração

Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia. A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração, melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação, ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961